



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA

PROCESSO N.º:	100307/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
CNPJ:	03.503.638/0001-33
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PONTE BRANCA
NÚMERO OS:	6062/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
1.1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	3
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	3
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019	3
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019	3
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	5
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	5
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	5
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	6
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	6
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	6
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	9
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	11
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	15
4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	15
4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	17
4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	19
4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	19
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	21
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	22
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	23
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	24
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	25
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	25
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	27
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	27
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	28
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	28
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	29
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	30
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	30
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	31
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	32
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	32
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	33
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	33



6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	34
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	34
6.2. EDUCAÇÃO	35
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	36
6.3. SAÚDE	37
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	38
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	39
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	39
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	40
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	41
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	42
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	43
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	44
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	44
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	44
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	45
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	45
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	46
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	46
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	47
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	47
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	48
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	48
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	53
12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	53
12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	53
Anexo 1 - ORÇAMENTO	55
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	55
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	60
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	62
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	66
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	69
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	70
Anexo 2 - RECEITA	73
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	73
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	74
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	74
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	75
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	75
Anexo 3 - DESPESA	76



Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	76
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	77
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	79
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	82
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	82
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	83
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	84
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	85
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	88
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	88
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	89
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	91
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	92
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	93
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	94
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	94
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	95
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	98
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	99
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	100
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	100
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	102
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	102
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	102
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	103
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	105
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	106
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	107
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB	107
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	107
Anexo 8 - SAÚDE	108
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	108
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	108
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	109
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	111
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	112
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS	112
Anexo 9 - PESSOAL	113
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	113
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	113
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	114
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	115



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	119
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	119
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	119
Anexo 11 - METAS FISCAIS	121
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	121
Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO	122
Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)	122
Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)	126
Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	127
Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)	131
Anexo 13 - COVID-19	132
Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	132
Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	132
Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	134
Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	134
APÊNDICE - A - Resolução 6841-2020 - Calamidade Pública	137
APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO	139
APÊNDICE - C - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA	151
APÊNDICE - D - Educação - Exclusões	161
APÊNDICE - E - Pessoal - Inclusões	163



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de PONTE BRANCA - exercício financeiro de 2020 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

Para o Município de PONTE BRANCA, a Resolução nº 6841, de 02/09/2020, da ALMT (Apêndice A), reconheceu, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

1.1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Por meio da Mensagem nº 93, de 18/03/2020, a Presidência da República solicitou o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da



pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

À vista disso, o Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

O art. 65, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/2020, determina que, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas no art. 23 (apuração das despesas com pessoal) e art. 31 (apuração da dívida consolidada). Ainda, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho, previsto no art. 9º, da LRF.

Para todos os entes da federação, no caso de calamidade pública, são dispensados limites, condições e restrições para:

- contratação e aditamento de operações de crédito e concessão de garantias: determinadas regras da LRF e de Resoluções do Senado Federal norteiam o tema, e, de acordo com o art. 65, § 1º, “a” e “b” da LRF, o ente está dispensado de obedecer a tais regras no caso de calamidade pública. (art. 65, § 3º da LRF);

- contratação entre entes da federação: vedado pelo art. 35 da LRF, passa a ser permitido em caso de calamidade pública. (art. 65, § 1º, “c” da LRF)

- recebimento de transferências voluntárias: as regras previstas no art. 25 são dispensadas em situação de calamidade pública. (art. 65, § 1º, “d” da LRF).

Além disso, conforme art. 65, §1º, I e II da LRF, serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos:

- arts. 35 e 37 (operações de crédito) e
- art. 42 da LRF (vedação ao Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele);
- parágrafo único do art. 8º da LRF (recursos vinculados), desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Mais ainda, no art. 65, § 1º, III desta Lei Complementar, é disposto que serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública:

- concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita (art. 14 da LRF);

- exigências de acompanhamento, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16 da LRF);

- exigências para a criação das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17 da LRF).

As exceções previstas na LRF no estado de calamidade pública somente se aplicam onde for reconhecido o estado de calamidade e apenas enquanto perdurar o estado de calamidade e aplicam-se exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública e não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

Nos respectivos itens deste Relatório Técnico serão demonstradas as análises quanto ao cumprimento das exigências da LRF que tiveram as suas obrigações suspensas em função do reconhecimento do estado de calamidade pública.



2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	10/12/1953
Área Geográfica	686.323
Distância Rodoviária do Município à Capital	494 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	1.602

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 11 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas no Parecer Prévio do exercício de 2018. Quanto às recomendações referentes às Contas Anuais do Exercício de 2019 informa-se que o Parecer Prévio nº 101/2021, julgado em 08/06/2021, divulgado no Diário Oficial de Contas (DOC) edição nº 2226 e publicado em 02/07/2021; o Gestor não teve tempo hábil para a implementação das recomendações desse parecer.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.



É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfimtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de PONTE BRANCA :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,37	1,00	1,00	0,60	0,00	0,32	0,63	54
2016	0,37	1,00	1,00	0,97	0,00	0,44	0,71	30
2017	0,31	0,90	1,00	0,63	0,00	0,45	0,61	45
2018	0,20	0,86	1,00	0,50	0,00	0,29	0,54	74
2019	0,19	1,00	1,00	0,53	0,00	0,18	0,56	86

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT



2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	EURLETE NOGUEIRA MARTINS	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	GISELE DI ANGELIS FEITOSA DA SILVA	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	MARCIO DE PAULA UREL	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	HUGO MARTINS DE BARROS	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	KELISMAR NOGUEIRA ROMA	01/01/2020 a 31/12/2020

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário



refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de PONTE BRANCA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 610, de 18/12/2017, tendo sido protocolada no TCE/MT sob nº 104116/2018.

Em 2020, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes Leis Municipais: 681/2020, 682/2020, 688/2020, 695/2020, 696/2020, 701/2020, 702/2020, 707/2020, 708/2020, 709/2020, 710/2020, 717/2020, 718/2020 e 722/2020.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as



despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de PONTE BRANCA para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal nº 666, de 03/07/2019, tendo sido protocolada no TCE/MT sob nº 71803/2020.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2020 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 51.941,18, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 21.047,99;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2020 **não foi estabelecido na LDO.**

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Não foram definidas na LDO/2020 providências para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

Tal constatação encontra-se às fls. 6 e 7 do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 233026/2020, inserido no Apêndice B.



2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Tal constatação encontra-se às fls. 7 e 8 do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 233026/2020, inserido no Apêndice B.

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 233026/2020, inserido no Apêndice B, foi realizada audiência pública para discussão e elaboração da LDO/2020, em 14/07/2019. Ainda, segundo esse relatório, foi encaminhada a Ata de realização dessa audiência pública no Sistema Aplic. Em consulta ao site da AMM, em 03/08/2021 (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/529408/>) constata-se que tal Edital de Convocação para tal audiência foi publicado em 12/04/2019, conforme comprovado na figura a seguir. Vejamos:

The screenshot shows the AMM website interface. At the top, there is a navigation bar with the AMM logo and the text "Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso". Below this, a blue banner displays "Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM" and "A edição assinada digitalmente de 3 de Agosto de 2021, de número 3.784, está disponível." To the right of the banner are buttons for "Baixar edição" (3/08/21, 3.784) and "Edição COVID-19 Edição Extra". A sidebar on the left contains navigation options: "Todas edições", "Todas publicações", "Edições anteriores", "Covid-19", and "Acesso do usuário". The main content area shows a message: "Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 12 de Abril de 2019." Below this is the title "EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2019" and "AUDIÊNCIA PÚBLICA". The text describes a public hearing by the Municipality of Ponte Branca, Mato Grosso, on April 17, 2019, to discuss the 2020 budget. The agenda item is "A) Ações e Prioridades que integrarão a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o Exercício de 2020- LDO." The location is "Ponte Branca - MT, 08 de Abril de 2019." and the signatory is "HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal".

4) Não houve divulgação/publicidade dos anexos obrigatórios que acompanham a LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. Tal constatação encontra-se às fls. 4 e 5 do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 233026/2020, inserido no Apêndice B, onde ficou configurada a irregularidade. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

4.1) *Os Anexos da Lei de Diretrizes para o exercício de 2020 não foram publicados em meio oficial, assim como a lei não fora disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura, conforme estabelece o art. 48, LRF/00. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 233026/2020, inserido no Apêndice B) - DB08*



Segue transcrição de trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 233026/2020, inserido no Apêndice B, atinente a essa irregularidade. Vejamos:

"Em Consulta ao Jornal Eletrônico dos Municípios, órgão oficial de publicação do município de Ponte Branca e ao seu Portal de Transparência constatou-se que a Lei de Diretrizes Orçamentária-2020 foi publicada, contudo, os anexos obrigatórios que integram a lei não foram publicados, bem como a lei e respectivos anexos não foram disponibilizados no Portal de Transparência."

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

O Anexo de Riscos Fiscais estabeleceu Passivos Contingentes referentes à Demandas Judiciais no valor de R\$ 50.000,00 e Demais Riscos Fiscais referentes à Frustração de Arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 e Outros Riscos Fiscais no valor de R\$ 25.000,00. **Apesar de a LDO/2020 estabelecer tais riscos, não estabeleceu providências a serem tomadas caso esses riscos se concretizem.**

6) Consta da LDO o percentual máximo de 5% da Receita Corrente Líquida (RCL) para a Reserva de Contingência, conforme art. 28 da LDO/2020. Tal constatação encontra-se à fl. 9 do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 233026/2020, inserido no Apêndice B.

Segue transcrição do art. 28 da LDO/2020 que trata desse assunto. Vejamos:

"Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 5% da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes."

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de PONTE BRANCA para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade



com a Lei Municipal nº 677, de 17/12/2019, tendo sido protocolada no TCE/MT sob nº 71790/2020.

A LOA/2020, em seu art. 1º, estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 16.400.000,00, desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 8.752.450,00 (**não destacado no texto da LOA/2020**)

- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 7.647.550,00 (art. 5º da LOA/2020)

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei não destaca os recursos do orçamento fiscal (art. 165, § 5º da CF). FC13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF

1.1) O texto da Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o orçamento fiscal, dessa forma, em desconformidade com o art. 165, § 5º, da CF/88 (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 109246/2021, inserido no Apêndice C) - **FC13**

Segue transcrição de trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 109246/2021, inserido no Apêndice C, atinente a essa irregularidade. Vejamos:

"Em consulta a Lei Orçamentária Anual/2020 constatou que o texto da lei, em seu artigo 5º, destacou apenas o orçamento da Seguridade Social, deixando de definir o valor do orçamento fiscal, dessa forma não obedeceu o preceito do art. 165, § 5º, da CF/88."

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Tal constatação encontra-se à fl. 4 do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 109246/2021, inserido no Apêndice C. Vejamos:

"Durante o processo de elaboração e de discussão da LOA-2020 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes do evento encaminhados pelo fiscalizado, via Sistema-Aplic deste Tribunal (acesso em 30/04/2021), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. O evento fora realizado em 17/08/2019."

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Tal constatação encontra-se à fl. 5 do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 109246/2021, inserido no Apêndice C.

4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.



Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/1988

4.1) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente no art. 6º, inciso III, consta autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 109246/2021, inserido no Apêndice C) - **FB13**

Segue transcrição de trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 109246/2021, inserido no Apêndice C, atinente a essa irregularidade. Vejamos:

"Em Consulta a Lei Municipal 677/2019 (LOA-2020) constatou-se, em seu artigo 6º, inciso II, autorização ao Poder Executivo para remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, portanto, ferindo o art. 165, §8º da Constituição Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA, transcreve-se:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- (...);

II- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI a Constituição Federal."

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 677/2019 (LOA/2020) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

"Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI a Constituição Federal.

III- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64

A- Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

B- Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

IV- Fica os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a proceder a remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade."



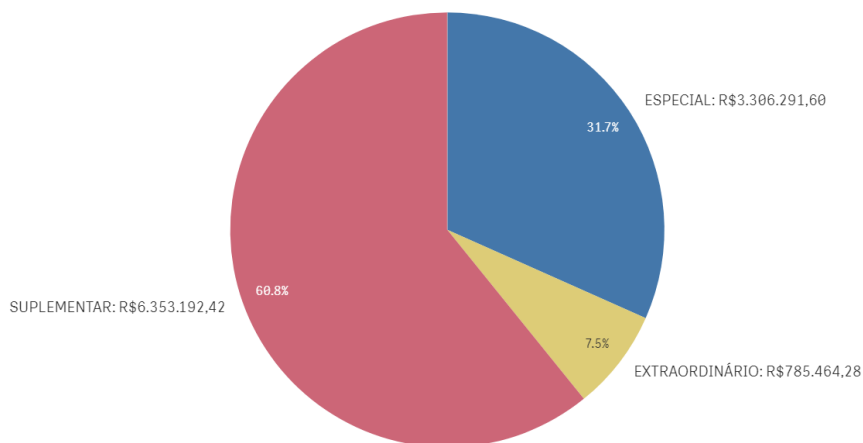
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSDIPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 16.400.000,00	R\$ 6.353.192,42	R\$ 3.306.291,60	R\$ 785.464,28	R\$ 0,00	R\$ 6.020.291,07	R\$ 20.824.657,23	26,98%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	38,73%	20,16%	4,78%	0,00%	36,70%	26,98%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (fl. 6 do Documento Digital nº 128006/2021) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 20.443.081,19, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R\$ 381.576,04, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2020	R\$ 16.400.000,00	R\$ 10.444.948,30	63,68%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária



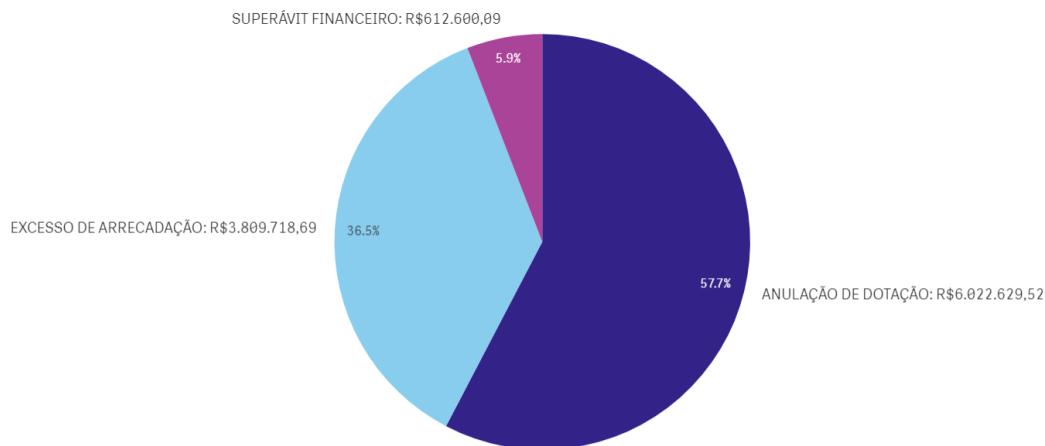
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 63,68% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 6.022.629,52
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.809.718,69
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 612.600,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 10.444.948,30

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida no quadro a seguir:



Lei nº	Decreto nº	Suplementar	Especial	Extraordinário	Por Anulação	Por Excesso de Arrecadação	Por Superávit Financeiro
00043/2020	00038/2020	-	-	6.737,22	-	6.737,22	-
00043/2020	00041/2020	-	-	102.039,94	-	102.039,94	-
00043/2020	00042/2020	-	-	118.566,41	-	118.566,41	-
00043/2020	00045/2020	-	-	105.103,06	-	105.103,06	-
00043/2020	00050/2020	-	-	16.983,20	-	16.983,20	-
00043/2020	00053/2020	-	-	102.039,93	-	102.039,93	-
00043/2020	00062/2020	-	-	87.598,45	-	87.598,45	-
00043/2020	00072/2020	-	-	108.105,60	-	108.105,60	-
00043/2020	00078/2020	-	-	37.864,08	-	37.864,08	-
00043/2020	00079/2020	-	206.801,40	-	-	206.801,40	-
00043/2020	00089/2020	-	-	100.426,39	-	100.426,39	-
00677/2019	00090/2020	577.213,09	-	-	-	577.213,09	-
00681/2020	00011/2020	-	250.000,00	-	-	-	250.000,00
00682/2020	00018/2020	-	135.200,00	-	-	135.200,00	-
00688/2020	00024/2020	-	899.243,63	-	-	899.243,63	-
00695/2020	00031/2020	-	108.000,00	-	-	108.000,00	-
00695/2020	00054/2020	-	10.500,00	-	-	10.500,00	-
00701/2020	00047/2020	-	15.080,93	-	-	-	15.080,93
00702/2020	00048/2020	-	352.766,81	-	-	5.247,65	347.519,16
00707/2020	00059/2020	-	125.769,53	-	769,53	125.000,00	-
00708/2020	00058/2020	-	269.861,00	-	-	269.861,00	-
00709/2020	00056/2020	-	118.292,41	-	-	118.292,41	-
00710/2020	00057/2020	-	196.007,62	-	93.967,69	102.039,93	-
00717/2020	00083/2020	-	300.000,00	-	-	300.000,00	-
00722/2020	00087/2020	-	166.855,30	-	-	166.855,30	-
Total		577.213,09	3.154.378,63	785.464,28	94.737,22	3.809.718,69	612.600,09

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 385.088,16, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação das fontes 00, 01, 02, 15, 17, 24, 29, 30, 37, 42, 43 e 47, conforme detalhado no Quadro 1.3. - FB03*

Foram abertos créditos adicionais, no valor total de R\$ 385.088,16, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, assim distribuídos por fonte de recursos:

- a) Fonte 00: R\$ 169.256,94.
- b) Fonte 01: R\$ 13.124,64.
- c) Fonte 02: R\$ 45.533,29.
- d) Fonte 15: R\$ 10.000,00.
- e) Fonte 17: R\$ 5.100,00.
- f) Fonte 24: R\$ 22.388,88.
- g) Fonte 29: 17.851,48.
- h) Fonte 30: R\$ 13.717,00.
- i) Fonte 37: R\$ 3.896,93.
- j) Fonte 42: R\$ 6.790,00.
- k) Fonte 43: 2.428,00.
- l) Fonte 47: R\$ 75.000,00.

Tais créditos encontram-se detalhados no Quadro 1.3.

Importante observar que o Quadro 1.3 aponta a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 29, no valor de R\$ 136.351,48, porém, da consulta ao



Aplic > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Excesso de Arrecadação (Detalhado), constata-se que:

a) para fonte 29 (Sem detalhamento da destinação de recursos) onde foi aberto o crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R\$ 17.851,48, não havia saldo suficiente de excesso de arrecadação. Para esse crédito adicional aberto, o valor da insuficiência de recursos da fonte 29 foi de R\$ 17.851,48.

b) para fonte 29 (Detalhamento 074000 - Ações para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19) onde foi aberto o crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R\$ 118.500,00, havia saldo suficiente de excesso de arrecadação.

Por esse motivo, o valor da insuficiência da fonte 29, passa a ser apenas de R\$ 17.851,48 e não 136.351,48, conforme constante no Quadro 1.3. Segue consulta do Aplic (Aplic > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Excesso de Arrecadação (Detalhado) que comprova tal afirmação. Vejamos:

Fonte	Descrição da fonte de recurso(0)	Detalhamento fonte	Previsão Inicial(0)	Previsão atualiza...	Receita arrecadada(0)	Excesso/Deficit...	Créditos Adic...	Créd. Adic. Aberto...
29	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - F. 074000	Com Detalhamento de Destinação de Recursos	0,00	118.500,00	118.653,58	163,58	118.500,00	0,00
SOMA			231.825,00	368.176,48	226.137,24	-142.039,24	136.351,48	17.851,48

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 19.215.294,39, sendo arrecadado o montante de R\$ 17.434.376,49, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, com exceção do exercício de 2017, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
----------------------	------	------	------	------	------



Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 14.181.479,19	R\$ 13.628.747,94	R\$ 14.430.065,45	R\$ 16.145.495,13	R\$ 17.385.428,04
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 660.167,07	R\$ 479.075,29	R\$ 343.183,71	R\$ 382.406,62	R\$ 524.014,96
Receita de Contribuição	R\$ 190.822,61	R\$ 274.860,42	R\$ 351.154,54	R\$ 349.303,76	R\$ 420.530,69
Receita Patrimonial	R\$ 292.085,39	R\$ 293.272,86	R\$ 37.569,08	R\$ 22.092,09	R\$ 20.345,53
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 153.136,40	R\$ 205.716,00	R\$ 215.887,20	R\$ 281.008,26	R\$ 283.710,14
Transferências Correntes	R\$ 12.492.584,34	R\$ 12.187.844,52	R\$ 13.406.676,24	R\$ 15.000.414,16	R\$ 16.039.312,80
Outras Receitas Correntes	R\$ 392.683,38	R\$ 187.978,85	R\$ 75.594,68	R\$ 110.270,24	R\$ 97.513,92
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.346.893,92	R\$ 740.306,21	R\$ 210.524,71	R\$ 431.600,00	R\$ 1.729.158,10
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.305,00	R\$ 0,00	R\$ 113.000,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.346.893,92	R\$ 740.306,21	R\$ 121.219,71	R\$ 431.600,00	R\$ 1.616.158,10
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 15.528.373,11	R\$ 14.369.054,15	R\$ 14.640.590,16	R\$ 16.577.095,13	R\$ 19.114.586,14
DEDUÇÕES	-R\$ 1.745.613,05	-R\$ 1.729.732,38	-R\$ 1.864.254,79	-R\$ 2.022.386,09	-R\$ 2.009.196,29
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 13.782.760,06	R\$ 12.639.321,77	R\$ 12.776.335,37	R\$ 14.554.709,04	R\$ 17.105.389,85
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 282.445,05	R\$ 693.541,29	R\$ 576.731,97	R\$ 433.623,55	R\$ 328.986,64
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 14.065.205,11	R\$ 13.332.863,06	R\$ 13.353.067,34	R\$ 14.988.332,59	R\$ 17.434.376,49
Receita Tributária Própria	R\$ 632.062,68	R\$ 501.153,93	R\$ 343.183,71	R\$ 371.847,60	R\$ 461.478,60
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	4,45%	3,67%	2,37%	2,30%	2,65%



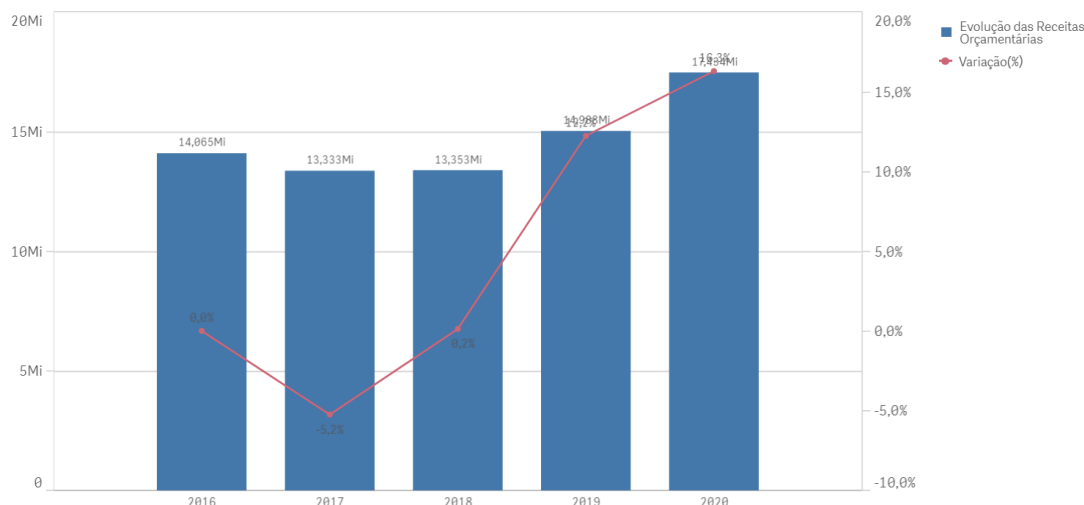
Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	3,09%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando R\$ 16.039.312,80, o que corresponde a 83,91% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 19.114.586,14.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 2,65%.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:

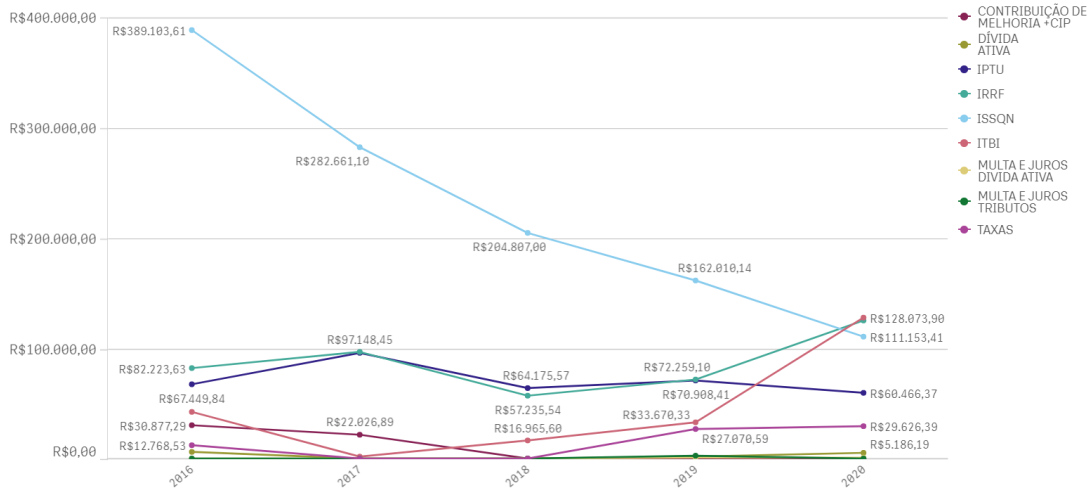
Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 67.449,84	R\$ 96.682,24	R\$ 64.175,57	R\$ 70.908,41	R\$ 60.466,37
IRRF	R\$ 82.223,63	R\$ 97.148,45	R\$ 57.235,54	R\$ 72.259,10	R\$ 125.668,70
ISSQN	R\$ 389.103,61	R\$ 282.661,10	R\$ 204.807,00	R\$ 162.010,14	R\$ 111.153,41
ITBI	R\$ 42.973,53	R\$ 2.211,50	R\$ 16.965,60	R\$ 33.670,33	R\$ 128.073,90



Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
TAXAS	R\$ 12.768,53	R\$ 360,00	R\$ 0,00	R\$ 27.070,59	R\$ 29.626,39
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 30.877,29	R\$ 22.026,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.724,69	R\$ 234,48
DÍVIDA ATIVA	R\$ 6.666,25	R\$ 63,75	R\$ 0,00	R\$ 2.295,01	R\$ 5.186,19
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 909,33	R\$ 1.069,16
TOTAL	R\$ 632.062,68	R\$ 501.153,93	R\$ 343.183,71	R\$ 371.847,60	R\$ 461.478,60

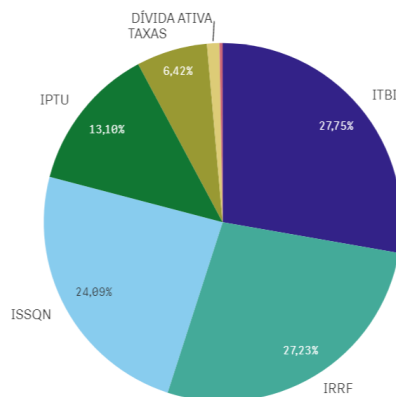
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:

Composição da Receita Tributária Própria 2020



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.



4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 19.114.586,14
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 16.039.312,80
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 3.075.273,34
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	16,08%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	83,91%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 16,08% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,16 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 83,91% .

4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e



iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de PONTE BRANCA recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 409.381,83
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 562.178,22
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 445.198,88
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 22.689,71
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

1) Registro Contábil dos Repasses Recebidos para o Enfrentamento da Pandemia

Os registros contábeis dos repasses recebidos para o enfrentamento da Pandemia, contidos no Quadro 13.1, estão de acordo com os valores registrados no site do Banco do Brasil: <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>

Em consulta ao site do Banco do Brasil: <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>, pôde-se constatar que os valores repassados ao município de Ponte Branca para combate à Pandemia conferem com os registrados no Quadro 13.1 desse relatório. A somatória dos valores constantes nos relatórios bimestrais emitidos pelo Banco do Brasil abrange os seguintes itens a serem verificados:

Lc N. 173/2020	Discriminação no Relatório do Banco do Brasil
Art. 5.º, inciso I	PFEC Inc I
Art. 5.º, inciso II	PFEC Inc II
Auxílio financeiro	Apoio Finan. Mun.

Os itens discriminados no relatório do Banco do Brasil com as denominações de PFEC Inc I, PFEC Inc II e Apoio Finan. Mun. Correspondem ao Detalhamento da fonte TCE/MT 076000, 077000 e 080000, respectivamente. O quadro a seguir demonstra os valores obtidos no site do Banco do Brasil. Vejamos:

Detalhamento da Fonte TCE/MT	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
80000	Apoio Fin. Mun.	-	41.592,11	206.315,65	129.246,35	185.024,11	-	562.178,22
76000	PFEC Inc I	-	-	5.706,51	11.413,02	5.570,18	-	22.689,71
77000	PFEC Inc II	-	-	103.070,64	206.141,28	100.169,91	-	409.381,83

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA



Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 20.824.657,23 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 17.305.721,52 , liquidado R\$ 17.305.721,52 e pago R\$ 17.213.384,65 .

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 10.695.733,69	R\$ 10.853.759,66	R\$ 11.758.626,04	R\$ 12.704.527,14	R\$ 14.773.390,72
Pessoal e encargos sociais	R\$ 4.826.598,25	R\$ 4.960.110,51	R\$ 5.297.098,61	R\$ 5.463.357,75	R\$ 6.067.293,94
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 207,07	R\$ 69.540,77	R\$ 13.028,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 5.868.928,37	R\$ 5.824.108,38	R\$ 6.448.498,79	R\$ 7.241.169,39	R\$ 8.706.096,78
Despesas de Capital	R\$ 1.286.428,28	R\$ 1.121.375,34	R\$ 1.064.519,00	R\$ 1.620.448,57	R\$ 2.286.524,72
Investimentos	R\$ 1.118.059,45	R\$ 989.837,67	R\$ 921.091,06	R\$ 1.483.797,64	R\$ 2.179.974,05
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 168.368,83	R\$ 131.537,67	R\$ 143.427,94	R\$ 136.650,93	R\$ 106.550,67
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 603.459,15	R\$ 671.025,88	R\$ 509.767,30	R\$ 416.733,33	R\$ 245.806,08
Total das Despesas	R\$ 12.585.621,12	R\$ 12.646.160,88	R\$ 13.332.912,34	R\$ 14.741.709,04	R\$ 17.305.721,52
Variação - %		0,48%	5,43%	10,56%	17,39%

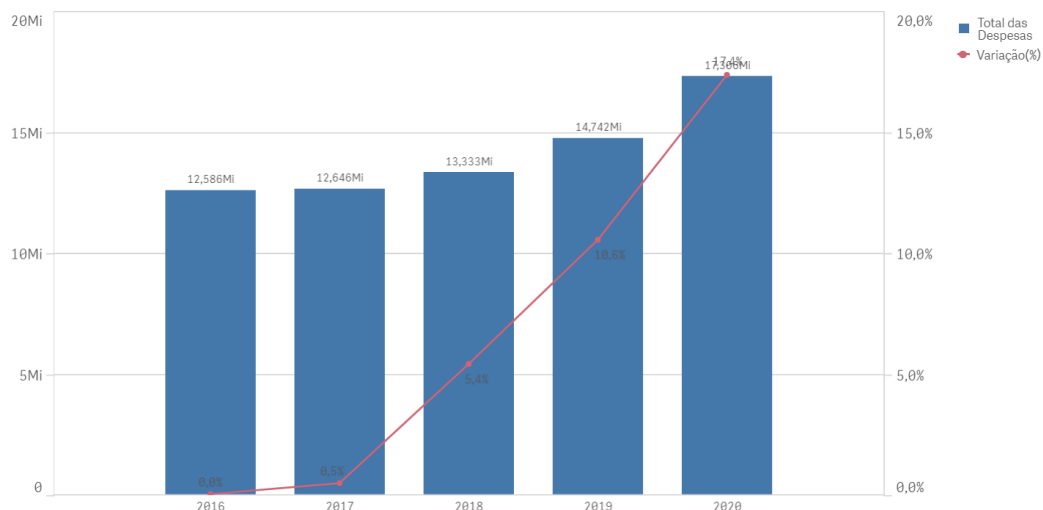
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras Despesas Correntes, totalizando R\$ 8.706.096,78, o que corresponde a 51,03% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 17.059.915,52.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou 46 (quarenta e seis) projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 1.276.830,69	R\$ 1.276.830,69	R\$ 1.276.830,69

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 13 - Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
--------------------	----------------------	-----------------	-----------------	------------



TCE/MT				
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 407.487,02	R\$ 407.487,02	R\$ 407.487,02
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 490.734,42	R\$ 490.734,42	R\$ 490.734,42
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 375.683,01	R\$ 375.683,01	R\$ 375.683,01
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 2.926,24	R\$ 2.926,24	R\$ 2.926,24
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 1.276.830,69	R\$ 1.276.830,69	R\$ 1.276.830,69

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
	Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros			
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de PONTE BRANCA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.



5.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 18.273.394,39
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 17.105.389,85
QER	B/A	0,9360

Esse resultado indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista – déficit de arrecadação. O déficit de arrecadação foi de R\$ 1.168.004,54.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 17.991.939,09
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 17.385.428,04
QERC	B/A	0,9662

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 96,62% do valor estimado (frustração de receitas correntes).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 2.317.055,30
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 1.729.158,10
QRC	B/A	0,7462

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 74,62% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)



Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 20.443.081,19
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 17.059.915,44
QED	B/A	0,8345

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária. A economia orçamentária foi de R\$ 3.383.165,75.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 16.018.641,88
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 14.773.390,72
QEDC	B/A	0,9222

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 92,22% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 4.050.937,57
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 2.286.524,72
QDC	B/A	0,5644

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 56,44% do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n° 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo



4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 15.988.831,84
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 14.773.390,72
QEOC	A/B	1,0822

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente. O superávit corrente foi de R\$ 1.215.441,12.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra

A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R\$ 1.729.158,10
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R\$ 2.286.524,72
QEOC.	A/B	0,7562



Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 2.286.524,72
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que não houve receitas de operações de crédito no exercício, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

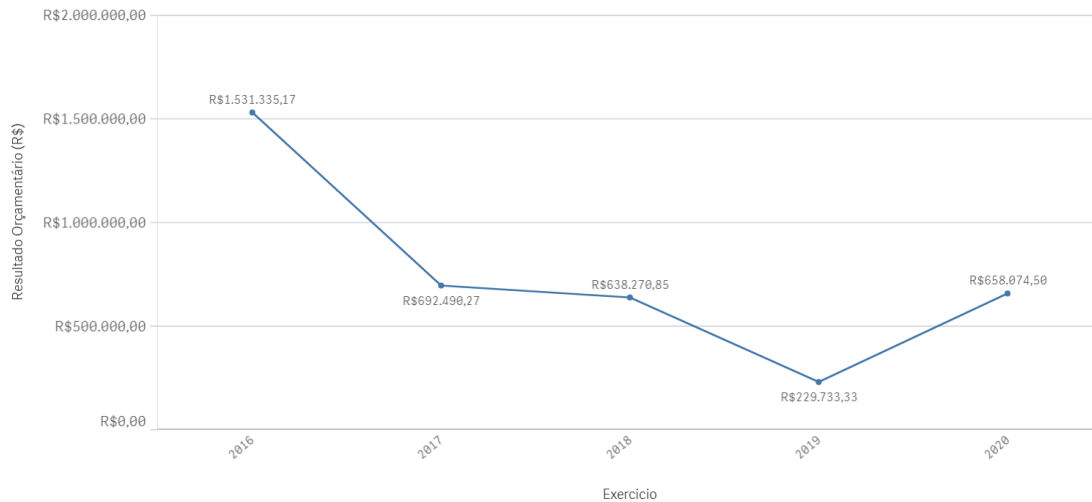
	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 13.044.040,39	R\$ 12.133.445,78	R\$ 12.843.743,33	R\$ 14.554.709,04	R\$ 17.717.989,94
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 11.512.705,22	R\$ 11.440.955,51	R\$ 12.205.472,48	R\$ 14.324.975,71	R\$ 17.059.915,44



	2016	2017	2018	2019	2020
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.531.335,17	R\$ 692.490,27	R\$ 638.270,85	R\$ 229.733,33	R\$ 658.074,50

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R\$ 17.717.989,94
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R\$ 17.059.915,44
QREO	A/B	1,0385

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução. O superávit orçamentário de execução foi de R\$ 658.074,50.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2020 do Município de PONTE BRANCA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor.



5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 104.962,39 , e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 0,00 .

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais



de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 1.998.527,40
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 103.703,29
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
QDF	(A-B)/(C+D)	19,2715

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 19,2715 de disponibilidade financeira, conforme detalhado no Quadro 5.2 do Anexo 5.

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados. Importante destacar que na análise individualizada todas as fontes de recursos apresentam disponibilidade financeira suficiente para pagamento dos restos a pagar, conforme demonstrado no Quadro 5.2 do Anexo 5 deste relatório.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 92.336,87
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 17.305.721,52
QIRP	B/A	0,0053

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0053 foram inscritos em restos a pagar.



5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.003.863,91
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 199.801,77
QSF	A/B	10,0292

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 1.804.062,14, considerando todas as fontes de recursos. O Quadro 6.2 do Anexo 6 apresenta os Resultado Financeiro (Superávit/Déficit Financeiro) por fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 2.481.263,87
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 204.248,58
Liquidez Corrente	A/B	12,1482

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das



obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).



1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 14.982.954,50
A	DCL	-R\$ 1.692.796,47
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 14.982.954,50
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Não houve contratação de dívida no exercício.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e



demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 14.982.954,50
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 106.550,67
QDDP	A/B	0,0071

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,71% da receita corrente líquida.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

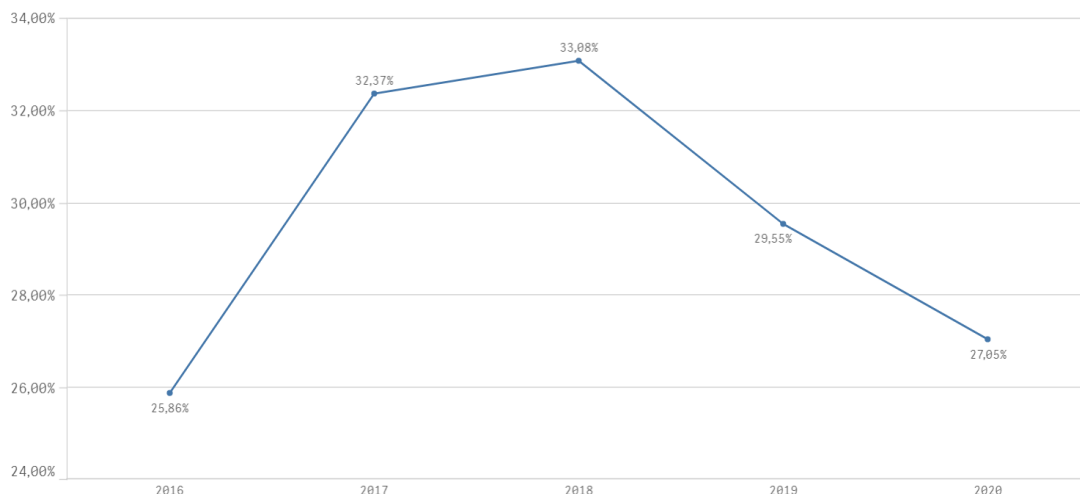
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, indica que a administração municipal de PONTE BRANCA vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	25,86%	32,37%	33,08%	29,55%	27,04%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (27,04%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
	2016	2017	2018	2019	2020

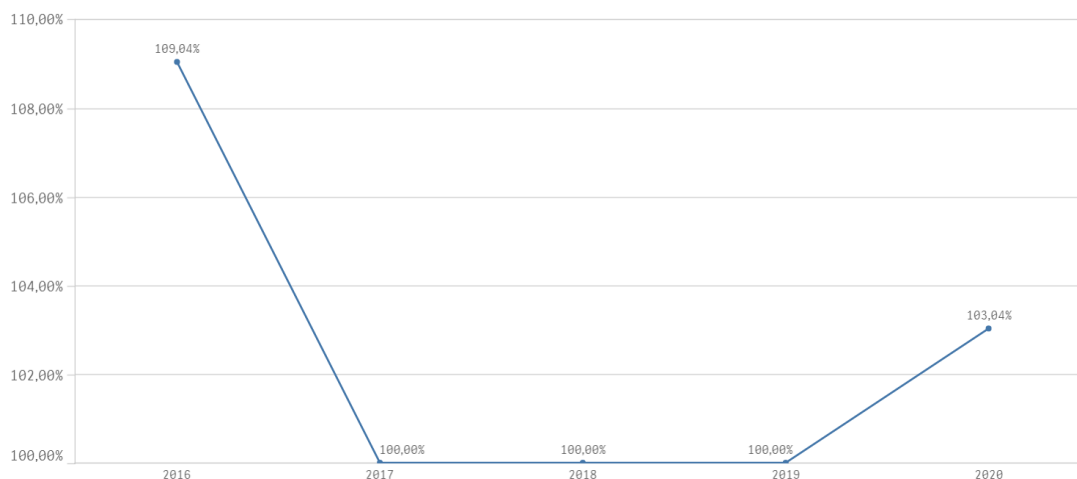


HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%

	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	109,04%	100,00%	100,00%	100,00%	103,03%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (103,03%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e



dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

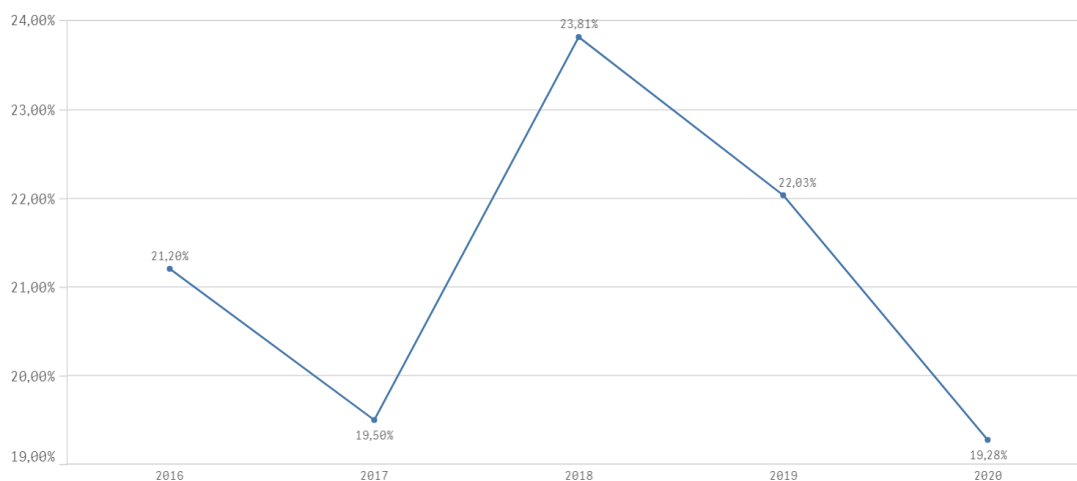
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	21,20%	19,50%	23,81%	22,03%	19,28%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (19,28%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL



A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2020, R\$ 5.586.953,88 em despesas com pessoal, o que corresponde a 37,28% da Receita Corrente Líquida Ajustada(R\$ 14.982.954,50), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

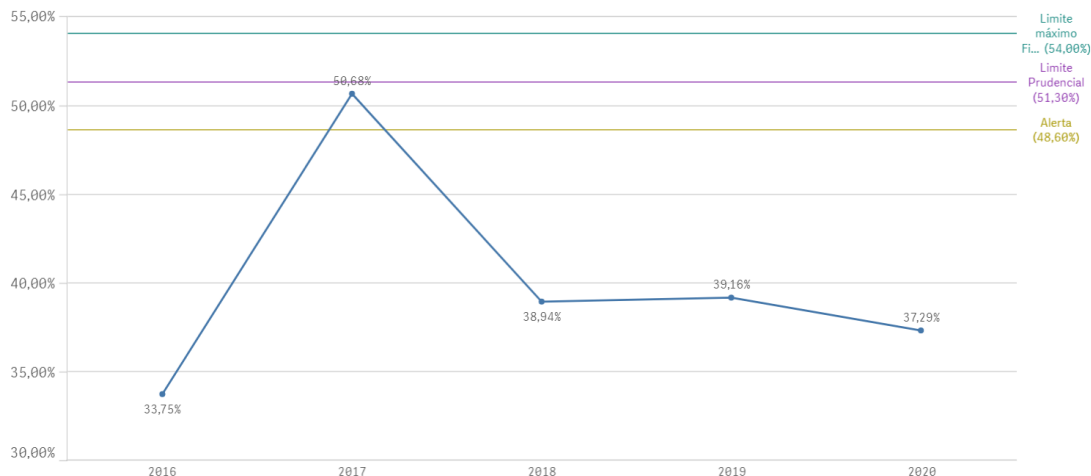
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	33,75%	50,68%	38,94%	39,16%	37,28%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,23%	4,01%	3,88%	3,23%	3,46%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	36,98%	54,69%	42,82%	42,39%	40,74%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de Ponte Branca declarou não haver com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se à fl. 3 do Documento Digital nº 118497/2021 deste processo de Contas de Governo.

Considerando a análise da resposta apresentada pelo município ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX quanto à contratação de OSCIP, OS e outras terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra, bem como a análise dos empenhos do exercício, foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 626.163,34 (Apêndice E), referente a serviços que não se correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município e as despesas com contratos de terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente e, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade (salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos).

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 5.586.953,88, que correspondeu a 37,28% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo do** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 5.586.953,88, correspondente a



37,28% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de PONTE BRANCA, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2020 de 1.602 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,96%	6,43%	7,00%	6,98%	6,59%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).



O valor bruto repassado à Câmara Municipal foi de R\$ 777.338,45 igual ao fixado na LOA e créditos adicionais.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Foi repassado à Câmara Municipal o montante de R\$ 777.338,45. Desse valor, foi devolvido à Prefeitura o montante de R\$ 45.049,94, de forma que o valor efetivamente recebido pela Câmara Municipal foi de R\$ 732.228,51, não excedendo o limite máximo de repasse que foi de R\$ 777.338,45.

As figuras a seguir, obtidas na consulta APLIC> UG: Câmara> Informes mensais>Contabilidade>Balancete de Verificação, trazem, respectivamente, o valor bruto do repasse e o valor da devolução. Vejamos:

45112020100	S	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	712.560,20	0,00	64.778,25	0,00	777.338,45
35112090100	S	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS	0,00	0,00	45.049,94	0,00	45.049,94	0,00

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

O quadro a seguir traz a comprovação que os repasses à Câmara Municipal ocorreram até o dia 20 de cada mês. Vejamos:

Data	C.	Núm. Insc.	Seq.	Cód. Contá	Descrição	U.	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
20/01/2020	2	25763	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	63.883,20	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/01/2020	2	35784	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	1.000,00	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/02/2020	2	36212	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	63.882,20	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/02/2020	2	36213	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	1.000,00	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/03/2020	2	36289	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	64.187,24	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/03/2020	2	36400	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	1.000,00	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/04/2020	2	37684	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	63.778,20	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/04/2020	2	37685	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	1.000,00	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/05/2020	2	46401	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	63.778,20	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/05/2020	2	46402	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	1.000,00	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
15/06/2020	2	46577	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	63.778,20	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
15/06/2020	2	46578	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	1.000,00	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/07/2020	2	46789	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	63.778,20	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/07/2020	2	46790	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	1.000,00	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/08/2020	2	46976	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	63.778,20	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/08/2020	2	46977	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	1.000,00	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
16/09/2020	2	47164	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	63.778,20	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
16/09/2020	2	47165	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	1.000,00	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/10/2020	2	47369	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	63.778,20	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/10/2020	2	47361	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	1.000,00	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/11/2020	2	47571	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	63.778,20	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/11/2020	2	47572	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	1.000,00	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
16/12/2020	2	48136	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	63.778,25	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
16/12/2020	2	48137	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.	0,00	1.000,00	11142980100000000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).*



7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

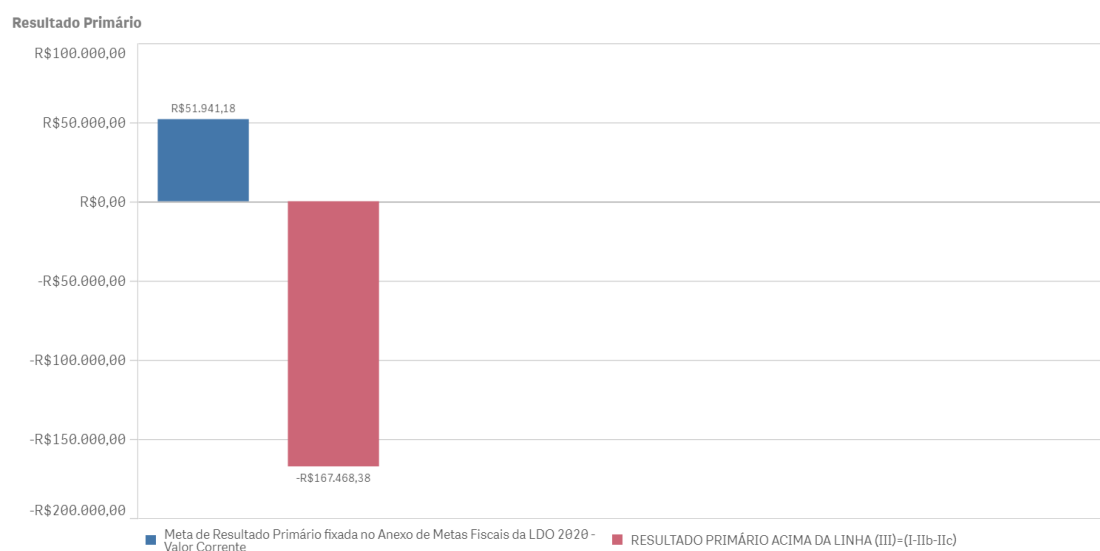
Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 é de R\$ 51.941,18 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 167.468,38, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



Embora o município de Ponte Branca tenha descumprido a meta de resultado primário definida na LDO, em razão do reconhecimento do estado de calamidade pública previsto no inciso II do artigo 65 da LRF, que dispensa o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, a irregularidade não será apontada.



1) Não houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020, porém face ao reconhecimento de situação de calamidade pública, a irregularidade não será apontada.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao



novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo

Sobre a Comissão de Transmissão de Governo, consta no Relatório Conclusivo por ela elaborado, que seus membros foram nomeados pela Portaria nº 47, de 03/12/2020.

O Relatório Conclusivo da Comissão de Transição de Mandato encontra-se às fls. 141 a 156 do Documento Digital nº 128006/2021.

8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, respectivamente.

1) Não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42 caput e parágrafo único da LRF, conforme demonstrado no Quadro 12.3 do Anexo 12 deste Relatório Técnico.

Registra-se que o valor de indisponibilidade de R\$ 119,74 apresentado no Quadro 12.3 do Anexo 12 refere-se a recursos próprios do RPPS (fonte 50), razão pela qual não será objeto de apontamento.

8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:



- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Importante destacar que:

- 1 - No Anexo 16 (Dívida Fundada) não consta registro de contratação de operações de crédito, e;
- 2 - No Balanço Orçamentário não consta registro de Receita de Capital - Operações de Crédito.

8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

De acordo com balancete de verificação consolidado (Sistema APLIC) não consta registro contábil nas Contas de Antecipação da Receita Orçamentária, quais sejam: 21211020500, 21213020500, 21214020500, 21215020500. Destaca-se, também, que não consta no Balanço Financeiro (Anexo 13) da Prestação de Contas (fl. 7 do Documento Digital nº 128006/2021) registro de ARO nos recebimentos extraorçamentários.

8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes



do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada resolução:

1.2. Temas de fiscalização

1.2.1. Atos de pessoal

...

1.2.1.10. Cargo público;

1.2.1.11. Plano de carreira;

1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória;

1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional;

...

1.2.1.21. Teto remuneratório;

...

1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1º, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.



APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - CNPJ: 03503638000133 - (Prestação de contas)

Sistema > Peças de Planejamento > Prestação de Contas > Informes: Mensais > Informes: Emissão Imediata > Auditoria > Impressões > Encaminhamento de Dados > Ajuda...

Contabilidade Pública > Folha de Pagamento > Patrimônio e Administrativo > Contratos e Convênios > Recebimento eletrônico

Resolução Normativa N° 31/2014

Origem	Competência	Prazo Prorrogado*	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	20/01/2020		21/01/2020	21/01/2020	FORA DO PRAZO
	Carga Inicial	15/03/2020		18/03/2020	18/03/2020	FORA DO PRAZO
	Janeiro	15/01/2020		28/01/2020	30/01/2020	FORA DO PRAZO
	Fevereiro	27/01/2020		04/07/2020	04/07/2020	FORA DO PRAZO
	Março	05/06/2020		15/07/2020	15/07/2020	FORA DO PRAZO
	Abril	18/05/2020		18/08/2020	18/08/2020	FORA DO PRAZO
	Mai	19/07/2020		28/09/2020	28/09/2020	FORA DO PRAZO
	Junho	31/07/2020		10/09/2020	14/10/2020	FORA DO PRAZO
	Julho	31/08/2020		16/10/2020	13/11/2020	FORA DO PRAZO
	Agosto	30/09/2020		17/11/2020	17/11/2020	FORA DO PRAZO
	Setembro	02/11/2020		25/11/2020	15/12/2020	FORA DO PRAZO
	Outubro	30/11/2020		15/12/2020	22/12/2020	FORA DO PRAZO
	Novembro	31/12/2020		01/01/2021	01/01/2021	FORA DO PRAZO
	Dezembro	31/12/2021		06/03/2021	22/03/2021	FORA DO PRAZO
	Contas de Governo	15/04/2021		28/05/2021	28/05/2021	FORA DO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	20/01/2020		06/03/2020	06/03/2020	FORA DO PRAZO
	Contas Especiais - LDA	20/01/2020		06/03/2020	06/03/2020	FORA DO PRAZO

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

Segundo declaração encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca (fl. 1 do Documento Digital nº 68283/2021, as Contas Anuais de 2020 foram disponibilizadas em 12/03/2021.

2) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

O prazo para envio das Contas de Governo de 2020 era de 16/04/2021. A Prefeitura Municipal de Ponte Branca encaminhou as Contas de Governo em 28/05/2021, ou seja, 42 (quarenta e dois) dias após expirado o prazo para envio. Tendo em vista que a responsabilidade de encaminhamento da Prestação de Contas de Governo é do novo prefeito, não será apontada a irregularidade mas tão somente inserida recomendação acerca do envio intempestivo.

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Destaca-se que, até o processamento deste relatório não havia processo de fiscalização do Poder Executivo julgado, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária.

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.



No caso do Parecer Prévio nº 101/2021, julgado em 08/06/2021, divulgado no DOC nº 2226 de 01/07/2021 e publicado em 02/07/2021; o Gestor, cujas contas anuais referem-se a 2020, não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. Dessa forma, neste tópico será verificado somente o cumprimento das recomendações do Parecer Prévio relativo à Contas Anuais de Governo de 2018.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				<p>l) determine ao Chefe do Poder Executivo que: a) aprimore e amplie as ações voltadas à transparência e à divulgação dos documentos de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade do Município; b) efetue as publicações das informações de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade na imprensa oficial e em sítios oficiais da rede mundial de computadores, nos termos em que dispõem o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; artigo 37 da Constituição da República e os dispositivos da Lei nº 12.527/2011; c) mantenha vigilância e cautela com as disponibilidades de saldo por fontes do decorrer da execução orçamentária, especialmente, no que se refere a suficiência financeira para a cobertura dos restos a pagar processados e não processados, garantindo que haja saldo suficiente para os pagamentos dos restos a pagar de todas as fontes de recurso; d) avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como que fixe novas metas que sejam compatíveis com a atual conjuntura econômica; e) não proceda à abertura de créditos adicionais com base em recursos inexistentes em decorrência de suposto excesso de arrecadação; f) realize a projeção do excesso de arrecadação com adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício; g) realize o acompanhamento mensal efetivo dos excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais, a fim de verificar se estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, adote medidas de ajuste e de limitação</p>	



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	87920/2019	101/2021	08/06/2021	das despesas, consoante previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas, nos termos da Resolução de Consulta nº 25/2016 – TP; h) aprimore as técnicas de previsão de valores para a definição das metas fiscais do Município, adequando-as à realidade fiscal e a capacidade financeira, além de compatibilizá-las com as peças de planejamento; i) instrua o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a memória e metodologia de cálculo, a fim de que se justifiquem os resultados pretendidos; j) apresente todas as informações e documentos requisitados por este Tribunal e exigidos pela Lei, no prazo determinado nas correspondentes solicitações; k) adote providências de fortalecimento do Sistema de Controle Interno para que não haja sonegação de documentos e informações a este Tribunal, sob pena da adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei; l) somente altere a legislação previdenciária do Município, em qualquer de seus temas, submetendo-a à apreciação do Poder Legislativo, para amplo conhecimento e proposição de emendas, além de divulgar suas leis e respectivas alterações em local de fácil acesso; e, m) implemente as necessidades identificadas na avaliação	A verificação do cumprimento dessas recomendações/determinações ficou prejudicada uma vez que o Parecer Prévio nº 101/2021 foi publicado em 02/07/2021.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				atuarial, em especial a definição de alíquotas das partes contributivas com base na avaliação vigente	
2019	87920/2019	101/2021	08/06/2021	II) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: a) reformule o plano de amortização, com o objetivo de demonstrar a redução gradativa do montante principal do déficit atuarial e prevenir os riscos à sustentabilidade do RPPS de Ponte Branca; b) reformule o Plano de Amortização do déficit atuarial, fazendo constar a previsão de aportes finais praticáveis, a fim de evitar a postergação da arrecadação para o alcance do equilíbrio do Plano Previdenciário, em cumprimento aos artigos 18 a 20 da Portaria nº 413/2018 - MPS; ao inciso II do artigo 54 da Portaria nº 464/2018 - MF; e ao artigo 9º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 07/2018 – MF/SPREV; e, c) realize estudo de viabilidade orçamentária e financeira, com a finalidade de verificar se todos os órgãos e poderes do Ente vinculado possuem capacidade de honrar o plano de amortização estabelecido, de maneira a garantir sua efetividade, nos termos do artigo 18, § 2º, da LRF; aos artigos 18 e 19 da Portaria nº 403/2008 - MPS; aos artigos 64 e 68, VII, da Portaria nº 464/2018 – MF	A verificação do cumprimento dessas recomendações/determinações ficou prejudicada uma vez que o Parecer Prévio nº 101/2021 foi publicado em 02/07/2021.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2018	166898/2018	57/2019	28/11/2019	<p>a) envie esforços no sentido de inserir as informações corretas ao Sistema Aplic, para que o controle externo possa exercer sua função constitucional; b) abstenha-se de abrir créditos adicionais por superavit financeiro se não houver suficientes fontes de recursos, conforme disposto no artigo 167, II e V, da Constituição Federal; c) observe os termos do artigo 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além das orientações estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional, ao elaborar o Anexo de Riscos Fiscais, que deve ser apreciado e aprovado juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias pela Câmara Municipal; d) adote as medidas necessárias, a fim de evitar indisponibilidade de caixa por fonte de despesa para pagamento de restos a pagar, observando, assim, o artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e) observe o prazo estipulado no § 1º do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso e efetue o envio da prestação das contas anuais de governo, via Sistema Aplic, de forma tempestiva, a este Tribunal; f) verifique a existência dos bens (material de consumo) e, portanto, a fidedignidade do saldo contábil e, acaso constatada a inexistência desses ativos, sejam efetuadas baixas nos respectivos registros, assinalando-se, como prazo de implementação a elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2019; g) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da próxima Lei Orçamentária, em conjunto com o Poder Legislativo, observando o referido limite, inclusive, em suas subsequentes e eventuais alterações; e, h) observe as recomendações pretéritas deste Tribunal, sob pena de parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de governo.</p>	<p>a) Recomendação atendida, uma vez que não ficou configurada irregularidade atinente a esse assunto. b) Recomendação atendida, uma vez que não houve indisponibilidade de recursos de superávit financeiro para abertura de créditos adicionais. c) Recomendação não atendida, uma vez que não foram estabelecidas, no Anexo de Riscos Fiscais, providências a serem adotadas no caso em que esses riscos se concretizassem. d) Recomendação atendida, uma vez que não houve indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar de todas as fontes. e) Recomendação não atendida, uma vez que as Contas Anuais de 2020 foram encaminhadas ao TCE/MT com atraso de 42 (quarenta e dois) dias. f) Item não verificado nesse relatório. g) Recomendação atendida, uma vez que a LOA/2020 autorizou a abertura de créditos adicionais até o limite de 15% da despesa fixada naquela lei. h) Item não verificado nesse relatório.</p>

Control-p



12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Propõe-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

a) que faça constar, expressamente, na Lei Orçamentária Anual, o valor referente ao Orçamento Fiscal.

b) que seja dada publicidade às peças de planejamento, na sua completude, atendendo ao disposto no art. 48 da LRF e art. 37 da Constituição Federal, e que no texto da publicação das peças orçamentárias seja indicado o endereço eletrônico onde os anexos obrigatórios serão disponibilizados aos cidadãos.

c) que na elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, não conste autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, visando respeitar o art. 165, §8º, CF/1988 e, por consequência, o Princípio Constitucional da exclusividade.

d) que verifique e controle, por fonte, os saldos de excesso de arrecadação, quando da abertura de créditos adicionais abertos por essa fonte de financiamento.

e) que observe o prazo estabelecido no §1º do art. 209 da Constituição Estadual e art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT para envio das Contas Anuais de Governo ao TCE/MT.

12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor HUBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito do Município de PONTE BRANCA - exercício 2020, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

HUBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os Anexos da Lei de Diretrizes para o exercício de 2020 não foram publicados em meio oficial, assim como a lei não fora disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura, conforme estabelece o art. 48, LRF/00. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 233026/2020, inserido no Apêndice B) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



2.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 385.088,16, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação das fontes 00, 01, 02, 15, 17, 24, 29, 30, 37, 42, 43 e 47, conforme detalhado no Quadro 1.3. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente no art. 6º, inciso III, consta autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 109246/2021, inserido no Apêndice C) - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

4) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *O texto da Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o orçamento fiscal, dessa forma, em desconformidade com o art. 165, § 5º, da CF/88 (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 109246/2021, inserido no Apêndice C) - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

Em Cuiabá-MT, 9 de Agosto de 2021.

MAURO ANDRE BORGES
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - EXERCÍCIO 2020

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
DESPORTO E LAZER	R\$ 191.000,00	R\$ 31.647,00	R\$ 8.562,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.852,69	R\$ 125.357,18	-34,36%
EDUCACAO BASICA PUBLICA	R\$ 811.500,00	R\$ 79.678,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.491,00	R\$ 790.687,69	-2,56%
ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 891.000,00	R\$ 19.716,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 271.604,70	R\$ 639.112,03	-28,27%
ENSINO INFANTIL	R\$ 495.000,00	R\$ 78.523,45	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404.637,02	R\$ 180.886,43	-63,45%
ENSINO SUPERIOR	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	0,00%
FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN	R\$ 1.430.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 1.430.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 627.650,00	R\$ 105.573,68	R\$ 136.412,97	R\$ 3.837,79	R\$ 0,00	R\$ 350.983,66	R\$ 522.490,78	-16,75%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 3.059.500,00	R\$ 2.028.857,96	R\$ 1.035.845,50	R\$ 318.148,54	R\$ 0,00	R\$ 1.383.876,67	R\$ 5.058.475,33	65,33%
GABINETE DA SECRETARIA	R\$ 950.850,00	R\$ 408.707,29	R\$ 57.578,92	R\$ 135.287,70	R\$ 0,00	R\$ 120.348,86	R\$ 1.432.075,05	50,61%
GABINETE DA SECRETARIA	R\$ 549.500,00	R\$ 430.942,08	R\$ 24.986,79	R\$ 13.894,81	R\$ 0,00	R\$ 377.724,26	R\$ 641.599,42	16,76%
GABINETE DA SECRETARIA	R\$ 780.500,00	R\$ 83.995,85	R\$ 9.417,76	R\$ 7.463,35	R\$ 0,00	R\$ 166.722,40	R\$ 714.654,56	-8,43%
GABINETE DA SECRETARIA	R\$ 800.500,00	R\$ 925.663,04	R\$ 45.701,58	R\$ 182.768,54	R\$ 0,00	R\$ 138.249,35	R\$ 1.816.383,81	126,90%
GABINETE DA SECRETARIA	R\$ 245.000,00	R\$ 48.400,00	R\$ 3.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123.661,36	R\$ 172.848,64	-29,45%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 700.000,00	R\$ 77.992,29	R\$ 26.860,77	R\$ 8.282,64	R\$ 0,00	R\$ 250.560,47	R\$ 562.575,23	-19,63%
GABINETE DO PRESIDENTE	R\$ 530.800,00	R\$ 115.438,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.800,00	R\$ 614.438,45	15,75%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 27.500,00	R\$ 243.898,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.651,01	R\$ 249.747,31	808,17%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 216.000,00	R\$ 8.380,00	R\$ 21.694,67	R\$ 6.889,36	R\$ 0,00	R\$ 55.044,98	R\$ 197.919,05	-8,37%
GABINETE SECRETARIO DE EDUCACAO	R\$ 286.000,00	R\$ 51.969,15	R\$ 0,00	R\$ 6.600,13	R\$ 0,00	R\$ 177.730,32	R\$ 166.838,96	-41,66%
GESTAO DE CONVENIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST	R\$ 892.700,00	R\$ 64.638,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 549.685,85	R\$ 407.652,41	-54,33%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GESTAO DE RECURSOS DO FETHAB	R\$ 820.000,00	R\$ 292.304,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151.061,18	R\$ 961.243,73	17,22%
GESTAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$ 242.000,00	R\$ 163.480,34	R\$ 0,00	R\$ 165,43	R\$ 0,00	R\$ 128.603,04	R\$ 277.042,73	14,48%
OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	R\$ 551.000,00	R\$ 667.779,55	R\$ 1.914.842,59	R\$ 102.039,94	R\$ 0,00	R\$ 376.629,65	R\$ 2.859.032,43	418,88%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 174.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.098,26	R\$ 1,74	-99,99%
SECRETARIA DA CAMARA	R\$ 224.200,00	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.600,00	R\$ 142.900,00	-36,26%
SERVICOS PUBLICOS	R\$ 363.500,00	R\$ 284.043,96	R\$ 0,00	R\$ 86,05	R\$ 0,00	R\$ 173.511,78	R\$ 474.118,23	30,43%
	R\$ 15.864.800,00	R\$ 6.286.931,00	R\$ 3.297.014,42	R\$ 785.464,28	R\$ 0,00	R\$ 5.791.128,51	R\$ 20.443.081,19	1.120,99%
Intraorçamentários								
DESPORTO E LAZER	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 999,00	R\$ 1,00	-99,90%
EDUCACAO BASICA PUBLICA	R\$ 98.500,00	R\$ 37.563,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.389,00	R\$ 76.674,81	-22,15%
ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.927,45	R\$ 95.072,55	-4,92%
ENSINO INFANTIL	R\$ 10.000,00	R\$ 5.596,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.802,00	R\$ 6.794,08	-32,05%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 130.700,00	R\$ 7.788,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.112,91	R\$ 67.375,21	-48,45%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DA SECRETARIA	R\$ 6.000,00	R\$ 4.015,78	R\$ 742,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.758,63	79,31%
GABINETE DA SECRETARIA	R\$ 54.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.278,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.533,00	R\$ 15.245,62	-71,76%
GABINETE DA SECRETARIA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.886,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.400,00	R\$ 40.486,94	-19,02%
GABINETE DA SECRETARIA	R\$ 2.000,00	R\$ 1.917,63	R\$ 231,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101,00	R\$ 4.047,64	102,38%
GABINETE DA SECRETARIA	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	0,00%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.998,00	R\$ 2,00	-99,90%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	0,00%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.137,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.535,00	R\$ 7.602,76	-59,98%
GABINETE SECRETARIO DE EDUCACAO	R\$ 5.000,00	R\$ 4.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.248,00	R\$ 4.202,00	-15,96%
GESTAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.200,00	-56,00%
SECRETARIA DA CAMARA	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	0,00%
SERVICOS PUBLICOS	R\$ 30.000,00	R\$ 3.430,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.317,20	R\$ 29.112,80	-2,95%
	R\$ 535.200,00	R\$ 66.261,42	R\$ 9.277,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229.162,56	R\$ 381.576,04	-351,39%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
TOTAL	R\$ 16.400.000,00	R\$ 6.353.192,42	R\$ 3.306.291,60	R\$ 785.464,28	R\$ 0,00	R\$ 6.020.291,07	R\$ 20.824.657,23	26,98%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 173.833,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 31.728,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 11.291,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 35.158,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 36,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-R\$ 1.098,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 378,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 215.300,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$ 255.135,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 24.434,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$ =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 43.288,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 362.600,09	R\$ 362.600,09	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 20.175,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 0,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 129.689,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 3.234.042,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 22.979,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 4.298.704,93	R\$ 612.600,09	R\$ 0,00
		R\$ 4.298.704,93	R\$ 612.600,09	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FUNTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R\$ 6.114.625,00	R\$ 7.221.677,45	R\$ 7.052.420,51	-R\$ 169.256,94	R\$ 1.959.493,55	R\$ 169.256,94
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.514.500,00	R\$ 2.527.624,64	R\$ 2.511.495,82	-R\$ 16.128,82	R\$ 13.124,64	R\$ 13.124,64
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.508.700,00	R\$ 1.557.012,22	R\$ 1.511.478,93	-R\$ 45.533,29	R\$ 48.312,22	R\$ 45.533,29
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 108.000,00	R\$ 118.000,00	R\$ 73.818,19	-R\$ 44.181,81	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 12.116,98	-R\$ 17.883,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 50.000,00	R\$ 55.100,00	R\$ 29.124,19	-R\$ 25.975,81	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 789.000,00	R\$ 794.407,84	R\$ 824.454,03	R\$ 30.046,19	R\$ 5.407,84	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 64.485,72	-R\$ 635.514,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 97.586,67	-R\$ 132.413,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 610.000,00	R\$ 1.712.055,60	R\$ 1.689.666,72	-R\$ 22.388,88	R\$ 1.102.055,60	R\$ 22.388,88
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 2.282,61	R\$ 19.265,81	R\$ 16.983,20	R\$ 19.265,81	R\$ 0,00



FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 3.423,90	R\$ 3.423,90	R\$ 0,00	R\$ 3.423,90	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 231.825,00	R\$ 368.176,48	R\$ 226.137,24	-R\$ 142.039,24	R\$ 136.351,48	R\$ 136.351,48
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.013.717,00	R\$ 894.286,72	-R\$ 119.430,28	R\$ 13.717,00	R\$ 13.717,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 5.247,65	R\$ 1.350,72	-R\$ 3.896,93	R\$ 5.247,65	R\$ 3.896,93
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 130.050,00	R\$ 136.840,00	R\$ 112.600,53	-R\$ 24.239,47	R\$ 6.790,00	R\$ 6.790,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 100.000,00	R\$ 102.428,00	R\$ 59.380,87	-R\$ 43.047,13	R\$ 2.428,00	R\$ 2.428,00



FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 707.300,00	R\$ 1.061.301,00	R\$ 1.416.019,05	R\$ 354.718,05	R\$ 354.001,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 75.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 75.000,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.430.000,00	R\$ 1.430.000,00	R\$ 722.263,89	-R\$ 707.736,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 113.000,00	R\$ 98.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 16.400.000,00	R\$ 19.215.294,39	R\$ 17.434.376,49	-R\$ 1.780.917,90	R\$ 3.809.718,69	R\$ 503.587,16
		R\$ 16.400.000,00	R\$ 19.215.294,39	R\$ 17.434.376,49	-R\$ 1.780.917,90	R\$ 3.809.718,69	R\$ 503.587,16

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 6.022.629,52
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.976.169,39
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 157.931,36
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 925.733,11
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 41.907,31
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 13.035,35
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 111.834,66
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.143,36
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 271.713,43
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 50.365,89
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 291.374,91
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R\$ 86.407,87
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 17.750,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.007.262,88
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 70.000,00



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 3.809.718,69
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.959.493,55
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 13.124,64
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 48.312,22
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 10.000,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 5.100,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 5.407,84
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.102.055,60
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 19.265,81
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 3.423,90
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 136.351,48
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 13.717,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 5.247,65
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 6.790,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 2.428,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 354.001,00



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 125.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 612.600,09
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 362.600,09
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 250.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 10.444.948,30

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00043/2020	00038/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.737,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.737,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00043/2020	00041/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.039,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.039,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00043/2020	00042/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.566,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.566,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00043/2020	00045/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.103,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.103,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00043/2020	00050/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.983,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.983,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00043/2020	00053/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.039,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.039,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00043/2020	00062/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.598,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.598,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00043/2020	00072/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.105,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.105,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00043/2020	00078/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.864,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.864,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00043/2020	00079/2020	R\$ 0,00	R\$ 206.801,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206.801,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00043/2020	00089/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.426,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.426,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00677/2019	00001/2020	R\$ 464.301,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 464.301,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00677/2019	00013/2020	R\$ 69.554,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.554,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00677/2019	00015/2020	R\$ 194.802,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 194.802,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00677/2019	00022/2020	R\$ 590.876,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 590.876,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00677/2019	00027/2020	R\$ 131.170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00677/2019	00028/2020	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00677/2019	00029/2020	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00677/2019	00030/2020	R\$ 543.416,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 543.416,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00677/2019	00046/2020	R\$ 416.862,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 416.862,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00677/2019	00055/2020	R\$ 820.647,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 820.647,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00677/2019	00066/2020	R\$ 440.923,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 440.923,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00677/2019	00067/2020	R\$ 106.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00677/2019	00074/2020	R\$ 480.881,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 480.881,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00677/2019	00076/2020	R\$ 2.338,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.338,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00677/2019	00080/2020	R\$ 811.344,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 811.344,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00677/2019	00081/2020	R\$ 5.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00677/2019	00086/2020	R\$ 616.100,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 616.100,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00677/2019	00088/2020	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00677/2019	00090/2020	R\$ 577.213,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 577.213,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00677/2019	00092/2020	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00681/2020	00011/2020	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00682/2020	00018/2020	R\$ 0,00	R\$ 135.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00688/2020	00024/2020	R\$ 0,00	R\$ 899.243,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 899.243,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00695/2020	00031/2020	R\$ 0,00	R\$ 108.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00695/2020	00054/2020	R\$ 0,00	R\$ 10.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00695/2020	00063/2020	R\$ 0,00	R\$ 16.110,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.110,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00695/2020	00075/2020	R\$ 4.360,40	R\$ 1.802,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.162,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00696/2020	00026/2020	R\$ 0,00	R\$ 134.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00701/2020	00047/2020	R\$ 0,00	R\$ 15.080,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.080,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00702/2020	00048/2020	R\$ 0,00	R\$ 352.766,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.247,65	R\$ 0,00	R\$ 347.519,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00707/2020	00059/2020	R\$ 0,00	R\$ 125.769,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 769,53	R\$ 125.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00708/2020	00058/2020	R\$ 0,00	R\$ 269.861,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 269.861,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00709/2020	00056/2020	R\$ 0,00	R\$ 118.292,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.292,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00710/2020	00057/2020	R\$ 0,00	R\$ 196.007,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.967,69	R\$ 102.039,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00717/2020	00083/2020	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00722/2020	00087/2020	R\$ 0,00	R\$ 166.855,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166.855,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 6.353.192,42	R\$ 3.306.291,60	R\$ 785.464,28	R\$ 0,00	R\$ 6.022.629,52	R\$ 3.809.718,69	R\$ 0,00	R\$ 612.600,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 6.353.192,42	R\$ 3.306.291,60	R\$ 785.464,28	R\$ 0,00	R\$ 6.022.629,52	R\$ 3.809.718,69	R\$ 0,00	R\$ 612.600,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 17.991.939,09	R\$ 17.385.428,04	96,62%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 926.650,00	R\$ 524.014,96	56,54%
Receita de Contribuições	R\$ 532.100,00	R\$ 420.530,69	79,03%
Receita Patrimonial	R\$ 25.822,65	R\$ 20.345,53	78,78%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 300.000,00	R\$ 283.710,14	94,57%
Transferências Correntes	R\$ 16.110.066,44	R\$ 16.039.312,80	99,56%
Outras Receitas Correntes	R\$ 97.300,00	R\$ 97.513,92	100,22%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.317.055,30	R\$ 1.729.158,10	74,62%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 15.000,00	R\$ 113.000,00	753,33%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.302.055,30	R\$ 1.616.158,10	70,20%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 20.308.994,39	R\$ 19.114.586,14	94,11%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.035.600,00	-R\$ 2.009.196,29	98,70%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.035.600,00	-R\$ 2.009.196,29	98,70%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 18.273.394,39	R\$ 17.105.389,85	93,60%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 941.900,00	R\$ 328.986,64	34,92%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 19.215.294,39	R\$ 17.434.376,49	90,73%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 15.956.339,09	R\$ 15.376.231,75	96,36%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 926.650,00	R\$ 524.014,96	56,54%
Receita de Contribuições	R\$ 532.100,00	R\$ 420.530,69	79,03%
Receita Patrimonial	R\$ 25.822,65	R\$ 20.345,53	78,78%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 300.000,00	R\$ 283.710,14	94,57%
Transferências Correntes	R\$ 14.074.466,44	R\$ 14.030.116,51	99,68%
Outras Receitas Correntes	R\$ 97.300,00	R\$ 97.513,92	100,22%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.317.055,30	R\$ 1.729.158,10	74,62%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 15.000,00	R\$ 113.000,00	753,33%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.302.055,30	R\$ 1.616.158,10	70,20%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 941.900,00	R\$ 328.986,64	34,92%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 19.215.294,39	R\$ 17.434.376,49	90,73%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 19.215.294,39	R\$ 17.434.376,49	90,73%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 17.385.428,04
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 17.385.428,04
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 391.406,50
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 2.009.196,29
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 14.984.825,25
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 1.870,75
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 14.982.954,50
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 14.982.954,50
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 14.982.954,50

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 810.000,00	R\$ 425.362,38	92,17%
IPTU	R\$ 150.000,00	R\$ 60.466,37	13,10%
IRRF	R\$ 155.000,00	R\$ 125.668,70	27,23%
ISSQN	R\$ 380.000,00	R\$ 111.153,41	24,08%
ITBI	R\$ 125.000,00	R\$ 128.073,90	27,75%
II – Taxas (Principal)	R\$ 15.150,00	R\$ 29.626,39	6,42%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 15.750,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 5.500,00	R\$ 234,48	0,05%
V - Dívida Ativa	R\$ 21.500,00	R\$ 5.186,19	1,12%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 3.750,00	R\$ 1.069,16	0,23%
TOTAL	R\$ 871.650,00	R\$ 461.478,60	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 16.018.641,88	R\$ 14.773.390,72	92,22%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 6.406.542,83	R\$ 6.067.293,94	94,70%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 29,31	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 9.612.069,74	R\$ 8.706.096,78	90,57%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 4.050.937,57	R\$ 2.286.524,72	56,44%
Investimentos	R\$ 3.944.237,57	R\$ 2.179.974,05	55,27%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 106.700,00	R\$ 106.550,67	99,86%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 373.501,74	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 20.443.081,19	R\$ 17.059.915,44	83,45%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 381.576,04	R\$ 245.806,08	64,41%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 381.576,04	R\$ 245.806,08	64,41%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 20.824.657,23	R\$ 17.305.721,52	83,10%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 755.000,00	R\$ 757.338,45	R\$ 717.534,25	R\$ 717.534,25	R\$ 717.534,25
04	Administração	R\$ 3.355.850,00	R\$ 4.824.292,15	R\$ 4.450.983,73	R\$ 4.450.983,73	R\$ 4.433.634,34
08	Assistência Social	R\$ 843.650,00	R\$ 720.409,83	R\$ 672.434,27	R\$ 672.434,27	R\$ 671.260,79
09	Previdência Municipal	R\$ 880.000,00	R\$ 910.000,00	R\$ 799.799,17	R\$ 799.799,17	R\$ 798.799,08
10	Saúde	R\$ 3.059.500,00	R\$ 5.058.475,33	R\$ 4.321.888,20	R\$ 4.321.888,20	R\$ 4.301.718,42
11	Trabalho	R\$ 120.000,00	R\$ 150.068,88	R\$ 150.068,88	R\$ 150.068,88	R\$ 141.141,21
12	Educação	R\$ 3.381.200,00	R\$ 2.190.177,52	R\$ 2.034.234,41	R\$ 2.034.234,41	R\$ 2.031.519,79
13	Cultura	R\$ 117.000,00	R\$ 81.407,97	R\$ 79.344,62	R\$ 79.344,62	R\$ 77.830,13
15	Urbanismo	R\$ 622.000,00	R\$ 3.218.767,21	R\$ 1.969.327,52	R\$ 1.969.327,52	R\$ 1.965.702,52
17	Saneamento	R\$ 232.000,00	R\$ 275.842,73	R\$ 268.640,82	R\$ 268.640,82	R\$ 258.258,23
18	Gestão Ambiental	R\$ 27.500,00	R\$ 249.747,31	R\$ 247.819,29	R\$ 247.819,29	R\$ 225.308,97
20	Agricultura	R\$ 340.000,00	R\$ 312.124,05	R\$ 297.009,49	R\$ 297.009,49	R\$ 297.009,49
23	Comércio e Serviços	R\$ 44.500,00	R\$ 40.544,35	R\$ 31.839,30	R\$ 31.839,30	R\$ 31.839,30
25	Energia	R\$ 178.000,00	R\$ 91.005,13	R\$ 90.840,14	R\$ 90.840,14	R\$ 90.840,14
26	Transporte	R\$ 930.000,00	R\$ 969.292,05	R\$ 710.684,41	R\$ 710.684,41	R\$ 708.584,41
27	Desporto e Lazer	R\$ 191.000,00	R\$ 125.357,18	R\$ 122.916,27	R\$ 122.916,27	R\$ 122.738,12
28	Encargos Especiais	R\$ 170.000,00	R\$ 94.729,31	R\$ 94.550,67	R\$ 94.550,67	R\$ 94.550,67
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 617.600,00	R\$ 373.501,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 15.864.800,00	R\$ 20.443.081,19	R\$ 17.059.915,44	R\$ 17.059.915,44	R\$ 16.968.269,86
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 16.305,84	R\$ 16.305,84	R\$ 16.305,84



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
04	Administração	R\$ 115.000,00	R\$ 71.540,83	R\$ 38.014,74	R\$ 38.014,74	R\$ 37.783,73
08	Assistência Social	R\$ 19.000,00	R\$ 7.602,76	R\$ 6.602,16	R\$ 6.602,16	R\$ 6.602,16
10	Saúde	R\$ 130.700,00	R\$ 67.375,21	R\$ 48.893,33	R\$ 48.893,33	R\$ 48.433,05
12	Educação	R\$ 213.500,00	R\$ 182.743,44	R\$ 122.278,13	R\$ 122.278,13	R\$ 122.278,13
15	Urbanismo	R\$ 30.000,00	R\$ 29.112,80	R\$ 12.278,20	R\$ 12.278,20	R\$ 12.278,20
17	Saneamento	R\$ 5.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 1.433,68	R\$ 1.433,68	R\$ 1.433,68
18	Gestão Ambiental	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.000,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 535.200,00	R\$ 381.576,04	R\$ 245.806,08	R\$ 245.806,08	R\$ 245.114,79
		R\$ 16.400.000,00	R\$ 20.824.657,23	R\$ 17.305.721,52	R\$ 17.305.721,52	R\$ 17.213.384,65

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
3050	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R\$ 247.000,00	R\$ 279.077,30	R\$ 269.909,07	96,71%
3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	R\$ 69.000,00	R\$ 67.577,00	R\$ 48.875,05	72,32%
3010	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 25.000,00	R\$ 15.012,34	R\$ 9.702,50	64,63%
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R\$ 702.000,00	R\$ 527.433,82	R\$ 484.282,13	91,81%
8110	APOIO A FAMÍLIA E/OU INDIVÍDUO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	R\$ 121.000,00	R\$ 79.011,33	R\$ 69.148,56	87,51%
6030	APOIO EDUCACIONAL	R\$ 586.700,00	R\$ 267.574,58	R\$ 230.116,12	86,00%
8010	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 151.000,00	R\$ 150.721,71	R\$ 126.643,44	84,02%
7010	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 766.700,00	R\$ 943.382,14	R\$ 883.556,13	93,65%
7020	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP	R\$ 1.579.500,00	R\$ 2.240.636,67	R\$ 2.191.376,21	97,80%
8090	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R\$ 10.000,00	R\$ 5,00	R\$ 0,00	0,00%
4020	CIDADE BONITA	R\$ 298.000,00	R\$ 642.518,22	R\$ 642.297,42	99,96%
4010	CIDADE LIMPA	R\$ 363.000,00	R\$ 439.378,20	R\$ 422.119,41	96,07%
3100	CONTROLE FINANCEIRO	R\$ 351.000,00	R\$ 353.590,04	R\$ 298.512,54	84,42%
8181	COVID 19 - ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 0,00	R\$ 376.951,00	R\$ 345.368,21	91,62%
7080	COVID 19 - PROGRAMA FEDERATIVO ENFRENTAMENTO CORONAVÍRUS	R\$ 0,00	R\$ 337.589,48	R\$ 2.757,05	0,81%
7081	COVID 19 - PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO DECORRÊNCIA PANDEMIA	R\$ 0,00	R\$ 352.134,54	R\$ 306.760,54	87,11%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
7082	COVID 19 - PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	R\$ 0,00	R\$ 514.370,78	R\$ 488.390,26	94,94%
5010	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	R\$ 506.000,00	R\$ 578.254,40	R\$ 560.633,74	96,95%
9010	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	R\$ 59.000,00	R\$ 1.111,88	R\$ 497,20	44,71%
5020	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 45.000,00	R\$ 41.044,35	R\$ 31.839,30	77,57%
6050	DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 117.000,00	R\$ 81.407,97	R\$ 79.344,62	97,46%
3120	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 290.000,00	R\$ 245.998,69	R\$ 245.819,45	99,92%
3110	FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO	R\$ 145.500,00	R\$ 109.401,00	R\$ 108.095,20	98,80%
3030	GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 921.850,00	R\$ 1.197.722,82	R\$ 1.083.059,04	90,42%
8050	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 306.000,00	R\$ 205.594,00	R\$ 201.744,00	98,12%
6060	GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 130.000,00	R\$ 92.147,30	R\$ 41.896,43	45,46%
9020	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	R\$ 133.000,00	R\$ 115.683,43	R\$ 113.856,20	98,42%
6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	R\$ 441.000,00	R\$ 313.429,18	R\$ 237.278,21	75,70%
4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$ 1.895.000,00	R\$ 3.295.137,17	R\$ 2.478.093,25	75,20%
9300	GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS	R\$ 1.430.000,00	R\$ 1.430.000,00	R\$ 863.646,66	60,39%
7050	GESTÃO DOS SUS	R\$ 470.000,00	R\$ 870.933,92	R\$ 571.706,82	65,64%
4030	MALHA DE VIÁRIA URBANA	R\$ 119.000,00	R\$ 1.484.585,34	R\$ 849.967,22	57,25%
4040	MALHA VIÁRIA RURAL	R\$ 100.000,00	R\$ 2.498,32	R\$ 1.590,60	63,66%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
6070	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	R\$ 910.000,00	R\$ 867.362,50	R\$ 849.472,53	97,93%
6010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.191.000,00	R\$ 738.719,63	R\$ 668.719,06	90,52%
6020	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	R\$ 455.000,00	R\$ 173.233,94	R\$ 164.326,49	94,85%
5030	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 28.000,00	R\$ 250.247,31	R\$ 247.819,29	99,03%
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 775.000,00	R\$ 777.338,45	R\$ 733.840,09	94,40%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 174.100,00	R\$ 1,74	R\$ 0,00	0,00%
8100	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL	R\$ 75.000,00	R\$ 40.550,47	R\$ 38.541,92	95,04%
8080	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	R\$ 199.650,00	R\$ 111.480,50	R\$ 111.320,50	99,85%
7040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 214.000,00	R\$ 213.808,77	R\$ 202.799,06	94,85%
		R\$ 16.400.000,00	R\$ 20.824.657,23	R\$ 17.305.721,52	
		R\$ 16.400.000,00	R\$ 20.824.657,23	R\$ 17.305.721,52	83,10%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 17.385.428,04	R\$ 1.729.158,10	R\$ 19.114.586,14
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 612.600,09	R\$ 0,00	R\$ 612.600,09
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R\$ 2.009.196,29	R\$ 0,00	R\$ 2.009.196,29
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)	R\$ 15.988.831,84	R\$ 1.729.158,10	R\$ 17.717.989,94
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)	R\$ 15.988.831,84	R\$ 1.729.158,10	R\$ 17.717.989,94
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 14.773.390,72	R\$ 2.286.524,72	R\$ 17.059.915,44
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)	R\$ 14.773.390,72	R\$ 2.286.524,72	R\$ 17.059.915,44



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)	R\$ 1.215.441,12	-R\$ 557.366,62	R\$ 658.074,50
(N) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)			R\$ 658.074,50

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 722.263,89	R\$ 0,00	R\$ 722.263,89
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)	R\$ 722.263,89	R\$ 0,00	R\$ 722.263,89
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)	R\$ 722.263,89	R\$ 0,00	R\$ 722.263,89
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 863.538,36	R\$ 108,30	R\$ 863.646,66
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R\$ 863.538,36	R\$ 108,30	R\$ 863.646,66
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	-R\$ 141.274,47	-R\$ 108,30	-R\$ 141.382,77
(L) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			-R\$ 141.382,77

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 393.277,25	R\$ 0,00	R\$ 393.277,25
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R\$ 863.538,36	R\$ 108,30	R\$ 863.646,66

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada "menos" as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado "menos" as despesas empenhadas na Modalidade 91.



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 7.052.420,51	R\$ 0,00	R\$ 7.052.420,51	R\$ 8.044.240,90	R\$ 74.634,62	R\$ 8.118.875,52	-R\$ 1.066.455,01	R\$ 608.418,04
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.511.495,82	R\$ 0,00	R\$ 2.511.495,82	R\$ 926.737,16	R\$ 52.981,59	R\$ 979.718,75	R\$ 1.531.777,07	R\$ 1.488,70
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.511.478,93	R\$ 0,00	R\$ 1.511.478,93	R\$ 2.002.933,03	R\$ 27.993,01	R\$ 2.030.926,04	-R\$ 519.447,11	R\$ 42,27
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 73.818,19	R\$ 0,00	R\$ 73.818,19	R\$ 82.186,29	R\$ 0,00	R\$ 82.186,29	-R\$ 8.368,10	R\$ 25.418,06
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 12.116,98	R\$ 0,00	R\$ 12.116,98	R\$ 588,00	R\$ 0,00	R\$ 588,00	R\$ 11.528,98	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 29.124,19	R\$ 0,00	R\$ 29.124,19	R\$ 68.128,36	R\$ 0,00	R\$ 68.128,36	-R\$ 39.004,17	R\$ 4,43
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 824.454,03	R\$ 0,00	R\$ 824.454,03	R\$ 780.175,99	R\$ 69.296,54	R\$ 849.472,53	-R\$ 25.018,50	R\$ 21.860,31



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 64.485,72	R\$ 0,00	R\$ 64.485,72	R\$ 163.915,84	R\$ 0,00	R\$ 163.915,84	-R\$ 99.430,12	R\$ 76.675,84
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 97.586,67	R\$ 0,00	R\$ 97.586,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.586,67	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.689.666,72	R\$ 0,00	R\$ 1.689.666,72	R\$ 983.998,43	R\$ 0,00	R\$ 983.998,43	R\$ 705.668,29	R\$ 885.897,88
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 19.265,81	R\$ 0,00	R\$ 19.265,81	R\$ 192,01	R\$ 0,00	R\$ 192,01	R\$ 19.073,80	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 3.423,90	R\$ 0,00	R\$ 3.423,90	R\$ 2.734,23	R\$ 0,00	R\$ 2.734,23	R\$ 689,67	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 226.137,24	R\$ 0,00	R\$ 226.137,24	R\$ 249.306,46	R\$ 0,00	R\$ 249.306,46	-R\$ 23.169,22	R\$ 8.099,23
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 894.286,72	R\$ 0,00	R\$ 894.286,72	R\$ 783.712,81	R\$ 0,00	R\$ 783.712,81	R\$ 110.573,91	R\$ 127.838,23
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 1.350,72	R\$ 0,00	R\$ 1.350,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,72	R\$ 11.506,77



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 112.600,53	R\$ 0,00	R\$ 112.600,53	R\$ 111.079,74	R\$ 0,00	R\$ 111.079,74	R\$ 1.520,79	R\$ 324,86
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 59.380,87	R\$ 0,00	R\$ 59.380,87	R\$ 63.207,30	R\$ 0,00	R\$ 63.207,30	-R\$ 3.826,43	R\$ 14,44
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.416.019,05	R\$ 0,00	R\$ 1.416.019,05	R\$ 1.683.132,23	R\$ 20.900,32	R\$ 1.704.032,55	-R\$ 288.013,50	R\$ 36.123,08
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	-R\$ 250.000,00	R\$ 350,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 393.277,25	R\$ 328.986,64	R\$ 722.263,89	R\$ 863.646,66	R\$ 0,00	R\$ 863.646,66	-R\$ 141.382,77	R\$ 3.280.636,22
92	Alienação de Bens	R\$ 113.000,00	R\$ 0,00	R\$ 113.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.000,00	R\$ 0,00
		R\$ 17.105.389,85	R\$ 328.986,64	R\$ 17.434.376,49	R\$ 17.059.915,44	R\$ 245.806,08	R\$ 17.305.721,52	R\$ 128.654,97	R\$ 5.084.698,36
		R\$ 17.105.389,85	R\$ 328.986,64	R\$ 17.434.376,49	R\$ 17.059.915,44	R\$ 245.806,08	R\$ 17.305.721,52	R\$ 128.654,97	R\$ 5.084.698,36

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 4.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.750,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 426.301,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.124,86	R\$ 420.176,77	R\$ 0,00
	R\$ 431.051,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.124,86	R\$ 424.926,77	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2012	R\$ 14.023,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.023,42	R\$ 0,00
2014	R\$ 11.755,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.755,50
2015	R\$ 16.476,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.476,57	R\$ 0,00
2016	R\$ 12.304,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.304,88	R\$ 0,00
2017	R\$ 4.095,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.095,50	R\$ 0,00
2018	R\$ 6.769,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.769,30	R\$ 0,02
2019	R\$ 367.604,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 344.450,64	R\$ 22.283,61	R\$ 870,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 92.336,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.336,87
	R\$ 433.029,44	R\$ 92.336,87	R\$ 0,00	R\$ 344.450,64	R\$ 75.953,28	R\$ 104.962,39
TOTAL	R\$ 864.081,07	R\$ 92.336,87	R\$ 0,00	R\$ 350.575,50	R\$ 500.880,05	R\$ 104.962,39

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 681.472,33	R\$ 11.955,52	R\$ 61.098,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 608.418,04	R\$ 0,00	R\$ 608.418,04
	R\$ 681.472,33	R\$ 11.955,52	R\$ 61.098,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 608.418,04	R\$ 0,00	R\$ 608.418,04
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.597,82	R\$ 0,00	R\$ 109,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.488,70	R\$ 0,00	R\$ 1.488,70
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 21.860,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.860,31	R\$ 0,00	R\$ 21.860,31
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 103.350,75	R\$ 0,00	R\$ 1.256,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.093,90	R\$ 0,00	R\$ 102.093,90
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 20.759,73	R\$ 670,00	R\$ 20.047,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42,27	R\$ 0,00	R\$ 42,27



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 37.380,54	R\$ 0,00	R\$ 582,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.797,94	R\$ 0,00	R\$ 36.797,94
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 9.022,99	R\$ 0,00	R\$ 909,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.113,67	R\$ 0,00	R\$ 8.113,67
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 1.032.320,96	R\$ 0,00	R\$ 7.073,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.025.247,31	R\$ 0,00	R\$ 1.025.247,31
	R\$ 1.226.293,10	R\$ 670,00	R\$ 29.979,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.195.644,10	R\$ 0,00	R\$ 1.195.644,10
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
70, 71, 81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III)	R\$ 90.761,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.761,97	R\$ 0,00	R\$ 90.761,97
	R\$ 90.761,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.761,97	R\$ 0,00	R\$ 90.761,97
TOTAL	R\$ 1.998.527,40	R\$ 12.625,52	R\$ 91.077,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.894.824,11	R\$ 0,00	R\$ 1.894.824,11

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 1.139,36	R\$ 0,00	R\$ 1.259,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 119,74	R\$ 0,00	-R\$ 119,74
	R\$ 1.139,36	R\$ 0,00	R\$ 1.259,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 119,74	R\$ 0,00	-R\$ 119,74
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.139,36	R\$ 0,00	R\$ 1.259,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 119,74	R\$ 0,00	-R\$ 119,74

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 1.998.527,40	R\$ 0,00	R\$ 1.998.527,40
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 12.625,52	R\$ 0,00	R\$ 12.625,52
RP Processados do Exercício	R\$ 91.077,77	R\$ 0,00	R\$ 91.077,77
Total RP Processados	R\$ 103.703,29	R\$ 0,00	R\$ 103.703,29
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP não Processados do Exercício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total RP Não Processados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 2.003.863,91	R\$ 0,00	R\$ 2.003.863,91
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 199.801,77	R\$ 0,00	R\$ 199.801,77
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 1.804.062,14	R\$ 0,00	R\$ 1.804.062,14

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 681.472,33	R\$ 73.054,29	R\$ 608.418,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 1.597,82	R\$ 109,12	R\$ 1.488,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 21.860,31	R\$ 0,00	R\$ 21.860,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 26.674,91	R\$ 1.256,85	R\$ 25.418,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios – Educação	R\$ 76.675,84	R\$ 0,00	R\$ 76.675,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 20.759,73	R\$ 20.717,46	R\$ 42,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 324,86	R\$ 0,00	R\$ 324,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPS	R\$ 36.705,68	R\$ 582,60	R\$ 36.123,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 9.008,55	R\$ 909,32	R\$ 8.099,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 14,44	R\$ 0,00	R\$ 14,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 889.522,88	R\$ 3.625,00	R\$ 885.897,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4,43	R\$ 0,00	R\$ 4,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 131.286,88	R\$ 3.448,65	R\$ 127.838,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81 - Recursos Extraorçamentários	R\$ 96.098,48	R\$ 96.098,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 11.506,77	R\$ 0,00	R\$ 11.506,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 2.003.863,91	R\$ 199.801,77	R\$ 1.804.062,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.003.863,91	R\$ 199.801,77	R\$ 1.804.062,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 3.282.753,48	R\$ 2.117,26	R\$ 3.280.636,22
	R\$ 3.282.753,48	R\$ 2.117,26	R\$ 3.280.636,22
TOTAL	R\$ 3.282.753,48	R\$ 2.117,26	R\$ 3.280.636,22

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 202.027,64
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 202.027,64
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 171,36
2.3.1. Internos	R\$ 171,36
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 201.856,28
2.4.1. De Tributos	R\$ 48.189,99
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 153.666,29
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 1.894.824,11
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 1.894.824,11
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 1.998.527,40
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 103.703,29
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 1.692.796,47
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 14.982.954,50
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,34%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 17.979.545,40
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 3.327.961,76
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 77.621,78
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 0,00



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 106.550,67
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 106.550,67
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 14.982.954,50
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,71%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 14.982.954,50
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 2.397.272,72



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 2.157.545,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 8.989.772,70

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 431.724,22
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 60.466,37
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 128.073,90
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 111.153,41
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 125.668,70
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 106,49
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 5.186,19
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 1.069,16
Transferências (II)	R\$ 10.647.078,42
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 6.619.330,27
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 298.027,92
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 298.663,33
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 3.191.033,62
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 177.540,29
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 62.482,99
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 11.078.802,64
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 2.769.700,66

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 681.472,33
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R\$ 200,02
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R\$ 61.098,77
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E	R\$ 620.173,54
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F<=0, J=I; (Se F>I, J=0, Se não J= I-F))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R\$ 1.597,82
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O	R\$ 1.597,82
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R\$ 109,12
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R	R\$ 109,12
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P<=0, T=S; (Se P>S, T=0, Se não T= S-P))	R\$ 0,00
SOMA (U) = (J+T)	R\$ 0,00

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R\$ 979.718,75
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)	R\$ 979.718,75
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R\$ 2.009.196,29
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R\$ 25.018,50
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R\$ 2.072,41
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 15.559,23
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)	R\$ 2.996.301,90
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R\$ 11.078.802,64
Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %	27,04%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)	2,04%
Situação (R)	REGULAR



Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
DIVERSAS - APÊNDICE D				R\$ 15.559,23

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 824.264,22
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 189,81
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 849.472,53
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)	103,03%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 2.035.600,00	R\$ 2.035.600,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 2.009.196,29	R\$ 2.009.196,29
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R\$ 824.264,22	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 189,81	
TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 824.454,03	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R\$ 849.472,53	
DESP. LIQUIDADADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA	R\$ 25.018,50	

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita > Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 205.561,17
CANCELAMENTOS RPP MDE	R\$ 2.072,41
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 2.072,41

APLIC



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 431.724,22
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 60.466,37
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 128.073,90
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 111.153,41
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 125.668,70
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 106,49
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 5.186,19
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 1.069,16
Transferências (II)	R\$ 10.050.387,17
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 6.619.330,27
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 177.540,29
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 62.482,99
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 3.191.033,62
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n ° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 10.482.111,39
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 1.572.316,70

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 681.472,33
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R\$ 11.955,52
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R\$ 61.098,77
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 608.418,04
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se $G \leq 0$, $I = H$; (Se $G > H$, $I = 0$, Se não $I = H - G$))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	R\$ 20.759,73
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 670,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 20.047,46
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	R\$ 42,27
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se $P \leq 0$, $R = Q$; (Se $P > Q$, $R = 0$, Se não $R = Q - P$))	R\$ 0,00
Soma (S) = I + R	R\$ 0,00

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 2.305.669,24
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 2.305.669,24
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 274.743,20
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 9.924,50
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 2.021.001,54
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 10.482.111,39
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	19,28%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	4,28%
Situação (Q)	REGULAR



Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 185.125,04
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 9.924,50
CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 9.924,50

APLIC



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 6.939.263,36	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 6.135.853,69	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 803.409,67	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 832.943,12	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 33.143,95	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 799.799,17	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 6.106.320,24	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 6.106.320,24	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 519.366,36	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 519.366,36	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 519.366,36	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 519.366,36	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 6.106.320,24	R\$ 5.586.953,88	R\$ 519.366,36
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 14.982.954,50		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	40,75%	37,28%	3,46%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 6.939.263,36	R\$ 0,00	R\$ 6.419.897,00	R\$ 0,00	R\$ 519.366,36	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 6.135.853,69	R\$ 0,00	R\$ 5.616.487,33	R\$ 0,00	R\$ 519.366,36	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 4.934.800,85	R\$ 0,00	R\$ 4.500.574,36	R\$ 0,00	R\$ 434.226,49	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 574.889,50	R\$ 0,00	R\$ 489.749,63	R\$ 0,00	R\$ 85.139,87	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe - Apêndice E	R\$ 626.163,34	R\$ 0,00	R\$ 626.163,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 803.409,67	R\$ 0,00	R\$ 803.409,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 626.867,11	R\$ 0,00	R\$ 626.867,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 156.219,13	R\$ 0,00	R\$ 156.219,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 20.323,43	R\$ 0,00	R\$ 20.323,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 832.943,12	R\$ 0,00	R\$ 832.943,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 33.143,95	R\$ 0,00	R\$ 33.143,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 799.799,17	R\$ 0,00	R\$ 799.799,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.106.320,24	R\$ 0,00	R\$ 5.586.953,88	R\$ 0,00	R\$ 519.366,36	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP	R\$ 6.106.320,24		R\$ 5.586.953,88		R\$ 519.366,36	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 371.847,60
Impostos	R\$ 344.761,65
IPTU	R\$ 76.146,96
IRRF	R\$ 72.259,10
ITBI	R\$ 34.248,33
ISSQN	R\$ 162.107,26
TAXAS	R\$ 27.085,95
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 7.788.079,74
FPM	R\$ 7.611.993,78
Transf. ITR	R\$ 176.085,96
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 2.944.907,66
ICMS	R\$ 2.875.310,91
IPVA	R\$ 55.384,73
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 14.212,02
TOTAL GERAL	R\$ 11.104.835,00
População do Município	1.602
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 777.338,45
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 777.338,45
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 733.840,09

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 732.288,51	R\$ 11.104.835,00	6,59%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 733.840,09	R\$ 11.104.835,00	6,60%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 519.366,36	R\$ 777.338,45	66,81%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 519.366,36	R\$ 14.982.954,50	3,46%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 16.276.943,73	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 710.586,67	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 16.987.530,40	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 14.716.068,90	R\$ 115.742,47
Despesas Primárias de Capital	R\$ 2.145.650,29	R\$ 177.537,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 16.861.719,19	R\$ 293.279,59
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	-R\$ 167.468,38	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R\$ 51.941,18	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 357.818,36	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 190.349,98	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R\$ 21.047,99	

APLIC



Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 586.265,16	R\$ 75.434,91	R\$ 26.751,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 484.078,58	R\$ 179.844,18	R\$ 304.234,40	R\$ 580.384,11	-R\$ 276.149,71
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.608,57	R\$ 478,41	R\$ 807,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 322,60	R\$ 34.700,29	-R\$ 34.377,69	R\$ 4.806,24	-R\$ 39.183,93
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 4.881,87	R\$ 2.463,21	R\$ 2.853,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 434,76	R\$ 54.599,20	-R\$ 55.033,96	R\$ 240.197,14	-R\$ 295.231,10
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 41.587,90	R\$ 181,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.406,25	R\$ 4.673,00	R\$ 36.733,25	R\$ 36.083,87	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 11,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11,76	R\$ 100,86	-R\$ 89,10	R\$ 0,00	-R\$ 89,10



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 31.840,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.840,93	R\$ 20.587,70	R\$ 11.253,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 378,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378,48	R\$ 0,00	R\$ 378,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 134.095,77	R\$ 1.155,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.940,77	R\$ 0,00	R\$ 132.940,77	R\$ 2.065,16	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 97.544,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.544,67	R\$ 0,00	R\$ 97.544,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 63.607,18	R\$ 0,00	R\$ 383.836,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 320.229,58	R\$ 0,00	-R\$ 320.229,58	R\$ 0,00	-R\$ 320.229,58



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 16.855,73	R\$ 0,00	R\$ 8.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.605,73	R\$ 1.672,77	R\$ 6.932,96	R\$ 9.011,49	-R\$ 2.078,53
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 38.172,02	R\$ 8.566,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.605,20	R\$ 28.295,92	R\$ 1.309,28	R\$ 171.539,53	-R\$ 170.230,25
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 363.480,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 363.480,52	R\$ 0,00	R\$ 363.480,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 1.970,79	R\$ 0,00	R\$ 1.302,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 668,21	R\$ 12.715,09	-R\$ 12.046,88	R\$ 6.835,70	-R\$ 18.882,58
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 31.284,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.284,98	R\$ 7.366,87	R\$ 23.918,11	R\$ 5.408,95	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 372.992,23	R\$ 279,00	R\$ 1.124,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 371.588,45	R\$ 54.336,53	R\$ 317.251,92	R\$ 45.934,56	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 163.684,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 163.684,60	R\$ 0,00	R\$ 163.684,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 1.950.613,16	R\$ 88.559,00	R\$ 424.926,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.437.127,39	R\$ 398.892,41	R\$ 1.038.234,98	R\$ 1.102.266,75	-R\$ 1.122.074,78
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.063,50	R\$ 19,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.043,70	R\$ 5.375,57	-R\$ 4.331,87	R\$ 7.627,38	-R\$ 11.959,25
		R\$ 1.063,50	R\$ 19,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.043,70	R\$ 5.375,57	-R\$ 4.331,87	R\$ 7.627,38	-R\$ 11.959,25
>>>>>	TOTAL	R\$ 1.951.676,66	R\$ 88.578,80	R\$ 424.926,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.438.171,09	R\$ 404.267,98	R\$ 1.033.903,11	R\$ 1.109.894,13	-R\$ 1.134.034,03

APLIC



Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 27.096,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.096,36	R\$ 0,00	R\$ 27.096,36	R\$ 50.440,32	-R\$ 23.343,96
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 3.210,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.210,48	R\$ 0,00	R\$ 3.210,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 30.306,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.306,84	R\$ 0,00	R\$ 30.306,84	R\$ 50.440,32	-R\$ 23.343,96
>>>>>	TOTAL	R\$ 30.306,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.306,84	R\$ 0,00	R\$ 30.306,84	R\$ 50.440,32	-R\$ 23.343,96

APLIC



Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 681.472,33	R\$ 11.955,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 669.516,81	R\$ 61.098,77	R\$ 608.418,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.597,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.597,82	R\$ 109,12	R\$ 1.488,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 20.759,73	R\$ 670,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.089,73	R\$ 20.047,46	R\$ 42,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 26.674,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.674,91	R\$ 1.256,85	R\$ 25.418,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,43	R\$ 0,00	R\$ 4,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 21.860,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.860,31	R\$ 0,00	R\$ 21.860,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 76.675,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.675,84	R\$ 0,00	R\$ 76.675,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 889.522,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 889.522,88	R\$ 3.625,00	R\$ 885.897,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 9.008,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.008,55	R\$ 909,32	R\$ 8.099,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 131.286,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.286,88	R\$ 3.448,65	R\$ 127.838,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = zero$
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 11.506,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.506,77	R\$ 0,00	R\$ 11.506,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R\$ 324,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 324,86	R\$ 0,00	R\$ 324,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 14,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14,44	R\$ 0,00	R\$ 14,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 36.705,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.705,68	R\$ 582,60	R\$ 36.123,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 90.761,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.761,97	R\$ 0,00	R\$ 90.761,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 1.998.527,40	R\$ 12.625,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.985.901,88	R\$ 91.077,77	R\$ 1.894.824,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.139,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.139,36	R\$ 1.259,10	-R\$ 119,74	R\$ 0,00	-R\$ 119,74
		R\$ 1.139,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.139,36	R\$ 1.259,10	-R\$ 119,74	R\$ 0,00	-R\$ 119,74
>>>>>	TOTAL	R\$ 1.999.666,76	R\$ 12.625,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.987.041,24	R\$ 92.336,87	R\$ 1.894.704,37	R\$ 0,00	-R\$ 119,74

APLIC



Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = zero$
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 13 - COVID-19

Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 409.381,83
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 562.178,22
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 445.198,88
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 22.689,71
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 407.487,02	R\$ 407.487,02	R\$ 407.487,02
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 490.734,42	R\$ 490.734,42	R\$ 490.734,42
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 375.683,01	R\$ 375.683,01	R\$ 375.683,01
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 2.926,24	R\$ 2.926,24	R\$ 2.926,24
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 1.276.830,69	R\$ 1.276.830,69	R\$ 1.276.830,69

APLIC



Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20137	COVID 19 - ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO MP 938/2020 - SAUDE/HOSPITAL	R\$ 162.787,26	R\$ 162.787,26	R\$ 162.787,26
20137	COVID 19 - ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO MP 938/2020 - SAUDE/HOSPITAL	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00
20150	COVID 19 - MANUTENÇÃO COM ENCARGOS PASEP ART. 5, INCISO I da LC 173/2020-PARCELA DE JULHO E AGOSTO e SETEMBRO	R\$ 169,19	R\$ 169,19	R\$ 169,19
20159	COVID-19 - ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA DE AGOSTO E SETEMBRO - MP 938/2020 - CONSELHO TUTELAR	R\$ 448,12	R\$ 448,12	R\$ 448,12
20133	COVID 19 - MANUTENÇÃO COM ENCARGOS PASEP - MP 938/2020 - APOIO FINANCEIRO	R\$ 1.185,66	R\$ 1.185,66	R\$ 1.185,66
20149	COVID 19 - AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS – LIMPEZA PUBLICA	R\$ 86,05	R\$ 86,05	R\$ 86,05
20092	COVID - MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	R\$ 18.904,80	R\$ 18.904,80	R\$ 18.904,80
20165	COVID-19 - ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, MANUTENÇÃO COM ENCARGOS PASEP - MP 938/2020 - APOIO FINANCEIRO	R\$ 1.377,91	R\$ 1.377,91	R\$ 1.377,91
20166	COVID-19 - ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, MANUTENÇÃO COM ENCARGOS PASEP - MP 938/2020 - APOIO FINANCEIRO	R\$ 35.117,17	R\$ 35.117,17	R\$ 35.117,17
20163	COVID-19 - ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, MANUTENÇÃO COM ENCARGOS PASEP - MP 938/2020 - APOIO FINANCEIRO	R\$ 968,79	R\$ 968,79	R\$ 968,79
20158	COVID-19 - ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA DE AGOSTO E SETEMBRO - MP 938/2020 - GAB. PREFEITO	R\$ 3.602,78	R\$ 3.602,78	R\$ 3.602,78
20153	COVID-19 - ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA DE AGOSTO E SETEMBRO - MP 938/2020 - SAUDE	R\$ 20.629,20	R\$ 20.629,20	R\$ 20.629,20
10097	CONSTRUIR CASA MORTUÁRIA	R\$ 102.039,93	R\$ 102.039,93	R\$ 102.039,93



Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
20104	COVID 19 - MANUTENÇÃO ENCARGOS PASEP ART. 5, INCISO I e II DA LC 173/2020	R\$ 57,05	R\$ 57,05	R\$ 57,05
20135	COVID 19 - ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO - MP 938/2020 - VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 794,47	R\$ 794,47	R\$ 794,47
20146	COVID 19 - AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS – ASS. SOCIAL	R\$ 28.552,94	R\$ 28.552,94	R\$ 28.552,94
20143	COVID 19 - AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS – VIAÇÃO E TRANSPORTE	R\$ 182.395,47	R\$ 182.395,47	R\$ 182.395,47
20157	COVID-19 - ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA DE AGOSTO E SETEMBRO - MP 938/2020 - ASS. SOCIAL	R\$ 1.168,85	R\$ 1.168,85	R\$ 1.168,85
20160	COVID-19 - ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA DE AGOSTO E SETEMBRO - MP 938/2020 - VIAÇÃO E TRANSPORTE	R\$ 14.769,06	R\$ 14.769,06	R\$ 14.769,06
10054	COVID 19 - AÇÕES DO POGRAMA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA ART. 5, I DA LC 173/2020 - ASS. SOCIAL	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
20145	COVID 19 - AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS – AGRICULTURA	R\$ 17.931,10	R\$ 17.931,10	R\$ 17.931,10
20139	COVID 19 - MANUTENÇÃO COM ENCARGOS PASEP ART. 5, INCISO II da LC 173/2020-PARCELA DE JULHO E AGOSTO e SETEMBRO	R\$ 3.063,12	R\$ 3.063,12	R\$ 3.063,12
20104	MANUTENÇÃO ENCARGOS PASEP ART. 5, INCISO I e II DA LC 173/2020	R\$ 1.030,71	R\$ 1.030,71	R\$ 1.030,71
20140	COVID 19 - AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - HOSPITAL	R\$ 104.699,17	R\$ 104.699,17	R\$ 104.699,17
20148	COVID 19 - AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS – ENDEMIAS	R\$ 142,60	R\$ 142,60	R\$ 142,60
20168	COVID-19 - AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA	R\$ 3.341,01	R\$ 3.341,01	R\$ 3.341,01
20167	COVID-19 - AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - FINANÇAS	R\$ 10.160,61	R\$ 10.160,61	R\$ 10.160,61
20169	COVID-19 - AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - ESPORTE E LAZER	R\$ 8.562,87	R\$ 8.562,87	R\$ 8.562,87
20152	COVID-19 - MANUTENÇÃO COM ENCARGOS PASEP - MP 938/2020 - APOIO FINANCEIRO - PARCELAS DE AGOSTO E SETEMBRO	R\$ 875,97	R\$ 875,97	R\$ 875,97
20155	COVID-19 - ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA DE AGOSTO E SETEMBRO - MP 938/2020 - AGRICULTURA	R\$ 4.900,78	R\$ 4.900,78	R\$ 4.900,78
20156	COVID-19 - ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA DE AGOSTO E SETEMBRO - MP 938/2020 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 33.328,09	R\$ 33.328,09	R\$ 33.328,09
20136	COVID 19 - ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO MP938/2020 - ATENÇÃO BASICA	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00



Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
20144	COVID 19 - AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 30.162,72	R\$ 30.162,72	R\$ 30.162,72
20142	COVID 19 - AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS -ADMINISTRAÇÃO	R\$ 92.527,04	R\$ 92.527,04	R\$ 92.527,04
20147	COVID 19 - AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS – DAE	R\$ 165,43	R\$ 165,43	R\$ 165,43
20164	COVID-19 - ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, MANUTENÇÃO COM ENCARGOS PASEP - MP 938/2020 - APOIO FINANCEIRO	R\$ 38.034,88	R\$ 38.034,88	R\$ 38.034,88
20161	COVID-19 - MANUTENÇÃO COM ENCARGOS PASEP - MP 938/2020 - APOIO FINANCEIRO – PARCELA DE 07 DE OUTUBRO DE 2020	R\$ 1.081,05	R\$ 1.081,05	R\$ 1.081,05
20094	COVID-19 - MANUTENÇÃO COM AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI	R\$ 11.410,00	R\$ 11.410,00	R\$ 11.410,00
20154	COVID-19 - ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA DE AGOSTO E SETEMBRO - MP 938/2020 - SAUDE /HOSPITAL	R\$ 1.099,99	R\$ 1.099,99	R\$ 1.099,99
20138	COVID-19 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVIRUS	R\$ 42.695,54	R\$ 42.695,54	R\$ 42.695,54
20093	COVID 19 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO COMBATE E ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	R\$ 98.768,10	R\$ 98.768,10	R\$ 98.768,10
20136	COVID 19 - ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO MP938/2020 - ATENÇÃO BASICA	R\$ 41.117,31	R\$ 41.117,31	R\$ 41.117,31
10100	COVID 19 - ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO - MP 938/2020 - SAUDE / HOSPITAL	R\$ 7.390,00	R\$ 7.390,00	R\$ 7.390,00
20134	COVID 19 - ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO - MP 938/2020 - SAÚDE	R\$ 62.381,22	R\$ 62.381,22	R\$ 62.381,22
20141	COVID 19 - AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - EDUCAÇÃO	R\$ 6.600,13	R\$ 6.600,13	R\$ 6.600,13
20162	COVID-19 - ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, MANUTENÇÃO COM ENCARGOS PASEP - MP 938/2020 - APOIO FINANCEIRO	R\$ 31.106,55	R\$ 31.106,55	R\$ 31.106,55
		R\$ 1.276.830,69	R\$ 1.276.830,69	R\$ 1.276.830,69
>>>>>	TOTAL	R\$ 1.276.830,69	R\$ 1.276.830,69	R\$ 1.276.830,69

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Resolução 6841-2020 - Calamidade Pública

APÊNDICE - A

Resolução 6841-2020 - Calamidade Pública



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 6.841, DE 2020 - DOEALMT DE 04.09.20.

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ponte Branca.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual e no art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Ponte Branca, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus - covid-19, nos termos do Decreto Municipal nº 043/2020.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Art. 4º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias devem observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º A contratação de bens ou serviços com dispensa de licitação deve observar os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 6º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 02 de setembro de 2020.

Presidente *em exercício* - as) Dep. João Batista do SINDSPEN
1º Secretário - as) Dep. Max Russi
2º Secretário - as) Dep. Valdir Barranco

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO

APÊNDICE - B

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PROCESSO N.º:	71803/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
CNPJ:	03.503.638/0001-33
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	LEI Nº 666, DE 03 DE JULHO DE 2019.
ORDENADOR DE DESPESAS	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PONTE BRANCA
NÚMERO OS:	9775/2020
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Anexo de Metas Fiscais	4
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	5
2.4. Limitação de empenho	6
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	7
3. CONCLUSÃO	8
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal nº 666, de 03 de julho de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de PONTE BRANCA para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de audiência pública realizada em 17/04/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Municipal nº 666, de 03 de julho de 2019
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO-2020.

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.



1) A audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO foi realizada conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. Em consulta efetuada ao Sistema Aplic deste Tribunal, acesso em 02/10/2020), verificou-se que a ata da audiência pública fora encaminhada e sua realização foi em 14/07/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF/00.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Meio Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • N° 3.264	8 de Julho de 2019
Portal Transparência	Não disponibilizado	

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

1) A publicidade da LDO-2020 foi realizada em meio oficial, conforme estabelece o art. 37, CF/88, todavia, os anexos obrigatórios que integram a lei não foram publicados. Quanto a disponibilização no Portal de Transparência da Prefeitura essa não fora realizada (art. 48, LRF/00). DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00



1.1) *Os Anexos da Lei de Diretrizes para o exercício de 2020 não foram publicados em meio oficial, assim como a lei não fora disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura, conforme estabelece o art. 48, LRF/00. - - DB08*

Em Consulta ao Jornal Eletrônico dos Municípios, órgão oficial de publicação do município de Ponte Branca e ao seu Portal de Transparência constatou-se que a Lei de Diretrizes Orçamentária-2020 foi publicada, contudo, os anexos obrigatórios que integram a lei não foram publicados, bem como a lei e respectivos anexos não foram disponibilizados no Portal de Transparência.

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional



(STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não compõem esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2020, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ 51.941,18 em valores correntes e R\$ 49.733,68 em valores constantes. Há previsão de aumento no resultado primário para os exercícios de 2021 e 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	R\$ 51.941,18	R\$ 54.148,68	R\$ 56.179,26

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	R\$ 49.733,68	R\$ 51.847,36	R\$ 54.072,54

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de R\$ 21.047,99 e o valor constante de R\$



20.153,45 . Há previsão de aumento no resultado nominal para os exercícios de 2021 e 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	R\$ 21.047,99	R\$ 21.942,53	R\$ 22.765,37

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	R\$ 20.153,45	R\$ 21.009,97	R\$ 21.911,67

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2019 foram estabelecidas em R\$ 51.941,18 e R\$ 21.047,99, (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é inferior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ 30.893,19.

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO-2020 (art. 4º, §1º da LRF/00).

2) O demonstrativo foi encaminhado contudo não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF/00. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º . §2º, II da LRF/00.

2.1) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF/00. - FB13

Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF/00, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da



LRF/00.

A Lei nº 666/2019, que dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2020, apresenta os seguintes critérios de limitação de empenho:

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4o, § 3º da LRF/00 a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no anexo mencionado:

1. Passivos Contingentes de R\$ 50.000,00

- Demandas Judiciais - R\$ 50.000,00

2. Demais Riscos Fiscais Passivos- R\$ 175.000,00

- Frustração de Arrecadação - R\$ 150.000,00
- Outros Riscos Fiscais - R\$ 25.000,00

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os demais passivos contingentes:



- Processos Judiciais em andamento - R\$ 50.000,00
- Queda das transferências constitucionais - R\$ 150.000,00
- Despesas Imprevistas - R\$ 25.000,00

2.6. Reserva de Contingência (art.5º, III, LRF/00)

A LDO-2020 prevê, em seu artigo 28, o seguinte acerca da Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual:

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 5% da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF/00.

2) Consta da LDO o percentual até o limite de 5% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme artigo 28.

3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI Nº 666, DE 03 DE JULHO DE 2019. Dispõe – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Publicação dos demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais da LDO-2020 e disponibilização da Lei e Anexos no Portal Transparência da Prefeitura;
- A inclusão da memória e metodologia de cálculo no Anexo de Metas Fiscais.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020



1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os Anexos da Lei de Diretrizes para o exercício de 2020 não foram publicados em meio oficial, assim como a lei não fora disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura, conforme estabelece o art. 48, LRF/00. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º. §2º, II da LRF/00. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de PONTE BRANCA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de PONTE BRANCA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES :

1) Os Anexos da Lei de Diretrizes para o exercício de 2020 não foram publicados em meio oficial, assim como a -lei não fora disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura, conforme estabelece o art. 48, LRF/00. -Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de ResponsabilidadeFiscal);

2) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquemos resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o - Tópico - art. 4º . §2º, II da LRF/00.2.3.1. Demonstrativo de metas anuais.

;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 6 de Outubro de 2020.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA

APÊNDICE - C

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PROCESSO N.º:	71790/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
CNPJ:	03.503.638/0001-33
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI 677, DE 17 DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PONTE BRANCA
NÚMERO OS:	2371/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 677, de 17 de dezembro de 2019, estima a receita e fixa a despesa do Município de PONTE BRANCA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de audiência pública da LOA realizada em 17/08/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 677, de 17 de dezembro de 2018 – LOA/2019
- Comprovação de publicação da LOA e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 677/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de PONTE BRANCA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 16.400.000,00 para o exercício de 2019, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 775.000,00
Câmara Municipal	R\$ 775.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 14.195.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 14.195.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 1.430.000,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 1.430.000,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

1) Durante o processo de elaboração e de discussão da LOA-2020 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes do evento encaminhados pelo fiscalizado, via Sistema-Applic deste Tribunal (acesso em 30/04/2021), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. O evento fora realizado em 17/08/2019.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:



Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, N° 3.402	22 de Janeiro de 2020
Site da Prefeitura	https://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/sic-planejamento-orçamentario/loa	

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Os demonstrativos obrigatórios que integram essa peça de planejamento estão disponíveis no Portal. (ampla divulgação).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

De acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno) o prazo final de envio da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas é até o dia 15 de janeiro de cada ano. conforme consta no Sistema Aplic>prestação de contas, o prazo para prestação de contas dessa peça de planejamento para o exercício de 2020 foi prorrogado para 20/01/2020.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 71790 em 06/03/2020, portanto, fora do prazo estabelecido.

1) Houve divulgação/publicidade da LOA-2020 nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, Lei Complementar 101/2000-LRF.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 16.400.000,00. O texto da Lei não destaca o orçamento fiscal, fora destacado somente o da Seguridade Social, que corresponde a R\$ 7.647.550,00 (Sete Milhões e Seiscentos e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais.



1) O texto da lei não destaca os recursos do orçamento fiscal (art. 165, § 5º da CF/88). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF/88

1.1) *O texto da Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o orçamento fiscal, dessa forma, em desconformidade com o art. 165, § 5º, da CF/88 - FB13*

Em consulta a Lei Orçamentária Anual/2020 constatou que o texto da lei, em seu artigo 5º, destacou apenas o orçamento da Seguridade Social, deixando de definir o valor do orçamento fiscal, dessa forma não obedeceu o preceito do art. 165, § 5º, da CF/88.

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 6º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de PONTE BRANCA, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa fixada, superávit financeiros e excesso de arrecadação, transcreve-se:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI a Constituição Federal.

III- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

A- Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

B- Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados. IV- Fica os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a proceder a remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade.

1) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio



Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 8º, CF/1988.

1.1) *Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente no art. 6º, inciso III, consta autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - FB13*

Em Consulta a Lei Municipal 677/2019 (LOA-2020) constatou-se, em seu artigo 6º, inciso II, autorização ao Poder Executivo para remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, portanto, ferindo o art. 165, §8º da Constituição Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA, transcreve-se:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- (...);

II- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI a Constituição Federal.

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 677, de 17 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamento e critérios para as alterações orçamentárias e princípio da exclusividade.

A análise permitiu inferir que não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto ao:

- Destaque do orçamento fiscal;
- Princípio da exclusividade;

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

1.1) *O texto da Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o orçamento fiscal, dessa*



forma, em desconformidade com o art. 165, § 5º, da CF/88 - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

1.2) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente no art. 6º, inciso III, consta autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 2.4. Alterações Orçamentárias

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de PONTE BRANCA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de PONTE BRANCA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão das irregularidades a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito Senhor HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES :

1) O texto da Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o orçamento fiscal, dessa forma, em desconformidade com o art. 165, § 5º, da CF/88 - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento;

2) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente no art. 6º, inciso III, consta autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional .2.4 - Tópico - da exclusividade Alterações Orçamentárias

b.2) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. Prefeito Senhor CLENEI PARREIRA DA SILVA (Gestão 2021 a 2024).

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 30 de Abril de 2021.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Educação - Exclusões

APÊNDICE - D

Educação - Exclusões

Data	Nº do Empenho	Destino	Empenho(Valor em reais)	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Análise Empenho	Posto	Unidade	Subfunção	Programa	Nº do Projeto/Atividade	Orçamento	Classificação Econômica	Natureza do Despesa	Modalidade de aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento de Despesa	Descrição
07/08/2018	000181/2018	MICHEL LANGENSCH FURTADO	22,40	22,40	22,40	22,40	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	Parcela gerada a partir do resultado da Licitação 00001019 - Estadao 2 - Ano Mod. 2018 - Modalidade: PREGAO PRESENCIAL - Nº Mod. 7 - Mod. Formulada 7 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA - MT
27/08/2018	000678/2018	MICHEL LANGENSCH FURTADO	61,20	61,20	61,20	61,20	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PINGO DE GENTE
27/08/2018	000680/2018	MICHEL LANGENSCH FURTADO	16,40	16,40	16,40	16,40	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PINGO DE GENTE
27/08/2018	000681/2018	MICHEL LANGENSCH FURTADO	3.969,73	3.969,73	3.969,73	3.969,73	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PADRE HUMBERTO ANGLIONI
27/08/2018	000682/2018	MICHEL LANGENSCH FURTADO	49,60	49,60	49,60	49,60	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PADRE HUMBERTO ANGLIONI
27/08/2018	000683/2018	MICHEL LANGENSCH FURTADO	1.084,22	1.084,22	1.084,22	1.084,22	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PINGO DE GENTE
27/08/2018	000684/2018	MICHEL LANGENSCH FURTADO	20,50	20,50	20,50	20,50	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PINGO DE GENTE
27/08/2018	000718/2018	MICHEL LANGENSCH FURTADO	351,87	351,87	351,87	351,87	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PINGO DE GENTE
04/09/2018	000816/2018	LAIANA BRATZ PEFERA ROCHA IRIE LEP	242,72	242,72	242,72	242,72	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PADRE HUMBERTO ANGLIONI
04/09/2018	000817/2018	LAIANA BRATZ PEFERA ROCHA IRIE LEP	145,66	145,66	145,66	145,66	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PADRE HUMBERTO ANGLIONI
11/09/2018	001156/2018	LAIANA BRATZ PEFERA ROCHA IRIE LEP	338,42	338,42	338,42	338,42	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PADRE HUMBERTO ANGLIONI
14/09/2018	001160/2018	LAIANA BRATZ PEFERA ROCHA IRIE LEP	86,84	86,84	86,84	86,84	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PINGO DE GENTE
14/09/2018	001218/2018	MICHEL LANGENSCH FURTADO	12,80	12,80	12,80	12,80	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PINGO DE GENTE
17/09/2018	001219/2018	MICHEL LANGENSCH FURTADO	473,74	473,74	473,74	473,74	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PINGO DE GENTE
17/09/2018	001219/2018	MICHEL LANGENSCH FURTADO	665,10	665,10	665,10	665,10	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PINGO DE GENTE
17/09/2018	001219/2018	MICHEL LANGENSCH FURTADO	16,60	16,60	16,60	16,60	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PINGO DE GENTE
22/09/2018	001381/2018	MICHEL LANGENSCH FURTADO	20,50	20,50	20,50	20,50	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PADRE HUMBERTO ANGLIONI
02/10/2018	001387/2018	MICHEL LANGENSCH FURTADO	140,00	140,00	140,00	140,00	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PADRE HUMBERTO ANGLIONI
04/10/2018	001516/2018	LAIANA BRATZ PEFERA ROCHA IRIE LEP	140,00	140,00	140,00	140,00	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PADRE HUMBERTO ANGLIONI
04/10/2018	001520/2018	LAIANA BRATZ PEFERA ROCHA IRIE LEP	247,80	247,80	247,80	247,80	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PINGO DE GENTE
09/10/2018	001516/2018	LAIANA BRATZ PEFERA ROCHA IRIE LEP	300,93	300,93	300,93	300,93	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PADRE HUMBERTO ANGLIONI
11/09/2018	001520/2018	LAIANA BRATZ PEFERA ROCHA IRIE LEP	535,04	535,04	535,04	535,04	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PINGO DE GENTE
12/10/2018	001516/2018	LAIANA BRATZ PEFERA ROCHA IRIE LEP	350,69	350,69	350,69	350,69	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PADRE HUMBERTO ANGLIONI
11/09/2018	001520/2018	LAIANA BRATZ PEFERA ROCHA IRIE LEP	608,55	608,55	608,55	608,55	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PINGO DE GENTE
23/10/2018	001516/2018	LAIANA BRATZ PEFERA ROCHA IRIE LEP	661,68	661,68	661,68	661,68	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA A ESCOLA PADRE HUMBERTO ANGLIONI
04/09/2018	001520/2018	MICHEL LANGENSCH FURTADO	3.175,55	3.175,55	3.175,55	3.175,55	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	Parcela gerada a partir do resultado da Licitação 00001019 - Estadao 2 - Ano Mod. 2018 - Modalidade: PREGAO PRESENCIAL - Nº Mod. 7 - Mod. Formulada 7 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA - MT
24/08/2018	001556/2018	LAIANA BRATZ PEFERA ROCHA IRIE LEP	368,20	368,20	368,20	368,20	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	Parcela gerada a partir do resultado da Licitação 00001019 - Estadao 2 - Ano Mod. 2018 - Modalidade: PREGAO PRESENCIAL - Nº Mod. 7 - Mod. Formulada 7 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA - MT
24/08/2018	001556/2018	LAIANA BRATZ PEFERA ROCHA IRIE LEP	145,84	145,84	145,84	145,84	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	Parcela gerada a partir do resultado da Licitação 00001019 - Estadao 2 - Ano Mod. 2018 - Modalidade: PREGAO PRESENCIAL - Nº Mod. 7 - Mod. Formulada 7 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA - MT
24/08/2018	001556/2018	LAIANA BRATZ PEFERA ROCHA IRIE LEP	52,80	52,80	52,80	52,80	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
24/08/2018	001556/2018	LAIANA BRATZ PEFERA ROCHA IRIE LEP	28,80	28,80	28,80	28,80	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	Parcela gerada a partir do resultado da Licitação 00001019 - Estadao 2 - Ano Mod. 2018 - Modalidade: PREGAO PRESENCIAL - Nº Mod. 7 - Mod. Formulada 7 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA - MT
18/09/2018	001556/2018	MICHEL LANGENSCH FURTADO	42,73	42,73	42,73	42,73	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	REF. A DESPESA COM PINGO GERADA A PARTIR DO RESULTADO DA LICITACAO 00001019 - Estadao 2 - Ano Mod. 2018 - Modalidade: PREGAO PRESENCIAL - Nº Mod. 7 - Mod. Formulada 7 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA - MT
08/10/2018	000610/2018	LAIANA BRATZ PEFERA ROCHA IRIE LEP	665,70	665,70	665,70	665,70	-	1	12	333	7000	20014	3.3.90.30.00	3		90	30	7	REF. A DESPESA COM PINGO GERADA A PARTIR DO RESULTADO DA LICITACAO 00001019 - Estadao 2 - Ano Mod. 2018 - Modalidade: PREGAO PRESENCIAL - Nº Mod. 7 - Mod. Formulada 7 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE P. BRANCA - MT
17/01/2019	000610/2018	MICHEL LANGENSCH FURTADO	2.073,10	2.073,10	2.073,10	2.073,10	-	1	12	365	6000	20019	3.3.90.30.00	3		90	30	7	REF. A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SECRETARIA DE EDUCACAO
		Total	10.500,23	10.500,23	10.500,23	10.500,23													



APÊNDICE - E - Pessoal - Inclusões

APÊNDICE - E

Pessoal - Inclusões

Data	Nº de Emprego	Código	Empenhamento empenhado	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Anulada Empenho	Tema	Função	Subfunção	Programa	Nº do Projeto/Atividade	Dotação	Categoria Econômica	Natureza da Despesa	Modalidade aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento de Despesa	Descrição
#####	00968/2020	RONALDO GIANI	24.800,00	24.800,00	24.800,00	17.122,88		46	10	302	7010	20057	3.3.90.36.34	3	3	90	36	34	SOLICITO DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL
#####	001170/2020	RONALDO GIANI	24.800,00	24.800,00	24.800,00	17.122,88		46	10	302	7020	20077	3.3.90.36.30	3	3	90	36	30	SOLICITO DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS REFERENTE A PLANTÕES MÉDICOS
#####	001304/2020	RONALDO GIANI	24.800,00	24.800,00	24.800,00	17.122,88		46	10	302	7020	20077	3.3.90.36.34	3	3	90	36	24	SOLICITO DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS REFERENTE A PLANTÕES MÉDICOS
#####	002754/2020	RONALDO GIANI	24.800,00	24.800,00	24.800,00	17.122,88		46	10	302	7020	20077	3.3.90.36.30	3	3	90	36	35	REF. A DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
#####	001221/2020	RONALDO GIANI	24.800,00	24.800,00	24.800,00	17.122,88		46	10	302	7020	20077	3.3.90.36.30	3	3	90	36	30	REF. A DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
#####	004192/2020	R. GIANI	21.000,00	21.000,00	21.000,00	18.950,00		46	10	302	7081	20137	3.3.90.93.01	3	3	90	03	1	REF. A DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE REFERENTE A PLANTÕES MÉDICOS
#####	004650/2020	R. GIANI	21.000,00	21.000,00	21.000,00	18.950,00		46	10	302	8181	20137	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REFERENTE A DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS A SECRETARIA DE SAUDE REFERENTE A PLANTÕES MÉDICOS
#####	001403/2020	R. GIANI	21.000,00	21.000,00	21.000,00	18.950,00		46	10	302	8181	20137	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REF. A DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE REFERENTE A PLANTÕES MÉDICOS
#####	001446/2020	R. GIANI	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.900,00		46	10	302	7020	20077	3.3.90.93.50	3	3	90	39	79	REFERENTE A DESPESAS DE SERVICOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE REF. A PLANTÕES MÉDICOS
#####	001987/2020	R. GIANI	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.900,00		46	10	301	7010	20057	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REF. A DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE REFERENTE A PLANTÕES MÉDICOS
#####	001592/2020	R. GIANI	21.000,00	21.000,00	21.000,00	18.950,00		46	10	302	8181	20137	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REFERENTE A DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE REFERENTE A PLANTÕES MÉDICOS
#####	001738/2020	R. GIANI	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.900,00		46	10	302	7020	20077	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REFERENTE A DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS A SECRETARIA DE SAUDE REFERENTE A PLANTÕES MÉDICOS
#####	001620/2020	R. GIANI	21.000,00	21.000,00	21.000,00	18.950,00		46	10	305	8181	20138	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REF. A DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS A SECRETARIA DE SAUDE REFERENTE A PLANTÕES MÉDICOS
#####	002746/2020	R. GIANI	21.000,00	21.000,00	21.000,00	18.950,00		46	10	302	7020	20077	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REF. A DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS A SECRETARIA DE SAUDE REFERENTE A PLANTÕES MÉDICOS
#####	001516/2020	R. GIANI	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.900,00		46	10	302	7020	20077	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REF. A DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE REFERENTE A PLANTÕES MÉDICOS
#####	007912/2020	R. GIANI	21.000,00	21.000,00	21.000,00	18.950,00		46	10	302	7020	20077	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REF. A DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE
#####	007913/2020	R. GIANI	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.900,00		46	10	302	7020	20077	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REF. A DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE
#####	000968/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.125,00		46	10	302	7020	20057	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REF. A DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL
#####	000914/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	18.000,00	18.000,00	18.000,00	17.100,00		46	10	302	7020	20077	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	DESPESAS COM SERVICOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL
#####	001572/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	18.000,00	18.000,00	18.000,00	17.100,00		46	10	302	7020	20077	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	DESPESAS COM SERVICOS COM PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL
#####	001572/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.125,00		46	10	301	7010	20057	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	DESPESAS COM SERVICOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL
#####	002211/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	18.000,00	18.000,00	18.000,00	17.100,00		46	10	302	7020	20077	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	SOLICITO DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS REFERENTE A PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL
#####	002212/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.125,00		46	10	301	7010	20057	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	SOLICITO DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL
#####	002738/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	18.000,00	18.000,00	18.000,00	17.100,00		46	10	302	7020	20077	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REF. A DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL
#####	002741/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.125,00		46	10	301	7010	20057	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	SOLICITO DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE - PISF
#####	003219/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.125,00		46	10	301	7010	20057	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REF. A DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE - PISF
#####	003220/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	18.000,00	18.000,00	18.000,00	17.100,00		46	10	302	7020	20077	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REF. A DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL
#####	004143/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	18.000,00	18.000,00	18.000,00	17.100,00		0	10	302	7081	20137	3.3.90.93.01	3	3	90	03	1	REF. A DESPESA DE PRESTACAO DE SERVICOS A SECRETARIA DE SAUDE REFERENTE A PLANTÕES MÉDICOS
#####	004147/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.125,00		0	10	301	7081	20136	3.3.90.93.01	3	3	90	03	1	REF. A DESPESA DE PRESTACAO DE SERVICOS A SECRETARIA DE SAUDE REFERENTE A PLANTÕES MÉDICOS
#####	004680/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	25.500,00	25.500,00	25.500,00	24.275,00		46	10	302	8181	20137	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REFERENTE A DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE REFERENTE A PLANTÕES MÉDICOS
#####	005371/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	18.000,00	18.000,00	18.000,00	17.100,00		46	10	302	8181	20137	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REFERENTE A DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL
#####	005372/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.125,00		46	10	302	8181	20137	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REFERENTE A DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL
#####	005994/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.125,00		46	10	302	8181	20137	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REFERENTE A DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS A SECRETARIA DE SAUDE REF. A SERVICOS MEDICOS
#####	005995/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	18.000,00	18.000,00	18.000,00	17.100,00		46	10	302	8181	20137	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REFERENTE A DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE REFERENTE A PLANTÕES MÉDICOS
#####	006211/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	100,00	100,00	100,00	100,00		7	10	302	7020	20077	3.3.90.14.01	3	3	90	14	1	REF. A DESPESAS DE DIARIAS PARA ACOMPANHAR PACIENTE EM CARATER DE URGENCIA PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO NA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS-MT
#####	006741/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	18.000,00	18.000,00	18.000,00	17.100,00		46	10	302	7020	20077	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REF. A DESPESA DE PRESTACAO DE SERVICOS A SECRETARIA DE SAUDE REFERENTE A PLANTÕES MÉDICOS
#####	006742/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.125,00		46	10	302	7020	20077	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REF. A DESPESA DE PRESTACAO DE SERVICOS A SECRETARIA DE SAUDE REFERENTE A PLANTÕES MÉDICOS
#####	007434/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.125,00		46	10	302	7020	20077	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REF. A DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL
#####	001497/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	18.000,00	18.000,00	18.000,00	17.100,00		46	10	302	7020	20077	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REF. A DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM PLANTÕES PARA A SECRETARIA DE SAUDE
#####	007908/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	1.000,00	1.000,00	1.000,00	950,00		46	10	302	8181	20137	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REF. A DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA A SECRETARIA SAUDE
#####	007909/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	3.000,00	3.000,00	3.000,00	2.800,00		46	10	305	8181	20138	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REF. A DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS REFERENTE A D.O PLANTIÕES
#####	007910/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	14.000,00	14.000,00	14.000,00	13.300,00		46	10	302	7020	20077	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REF. A DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS REFERENTE A D.O PLANTIÕES PARA A SECRETARIA DE SAUDE
#####	007911/2020	NILTON SANTOS QUIRINO JUNIOR - ME	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.125,00		46	10	302	7020	20077	3.3.90.93.50	3	3	90	39	50	REF. A DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE
#####	001381/2020	ELDA SOUSA E SILVA	2.494,18	2.494,18	2.494,18	2.494,18		1	12	361	6010	20032	3.3.90.39.79	3	3	90	39	79	DESPESAS COM SERVICOS COMO PROFESSORA NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE HUMBERTO ANGELO
#####	02055/2020	ELDA SOUSA E SILVA	1.623,85	1.623,85	1.623,85	1.623,85		1	12	361	6010	20032	3.3.90.39.79	3	3	90	39	79	REF. A PRESTACAO DE SERVICOS PARA A RE. DE EDUCACAO COMO PROFESSORA NA ESCOLA PADRE HUMBERTO ANGELO
#####	002198/2020	ELDA SOUSA E SILVA	1.299,00	1.299,00	1.299,00	1.299,00		1	12	361	6010	20032	3.3.90.39.79	3	3	90	39	79	SOLICITO DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS COMO PROFESSORA NA ESCOLA PADRE HUMBERTO ANGELO
#####	007365/2020	ELDA SOUSA E SILVA	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00		1	12	361	6010	20032	3.3.90.39.79	3	3	90	39	79	REFERENTE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFESSORA NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE HUMBERTO ANGELO
#####	001384/2020	MARCELA DE JESU MARTINS DA SILVA	2.494,18	2.494,18	2.494,18	2.494,18		1	12	361	6010	20032	3.3.90.39.79	3	3	90	39	79	DESPESAS COM SERVICOS COMO PROFESSORA NA ESCOLA PADRE HUMBERTO ANGELO
#####	02054/2020	MARCELA DE JESU MARTINS DA SILVA	2.554,13	2.554,13	2.554,13	2.554,13		1	12	361	6010	20032	3.3.90.39.63	3	3	90	39	65	SOLICITO DESPESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS COMO PROFESSORA NA ESCOLA PADRE HUMBERTO ANGELO
#####	007356/2020	MARCELA DE JESU MARTINS DA SILVA	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00		1	12	361	6010	20032	3.3.90.39.63	3	3	90	39		